



Of. 002/2022

Em: 25 de janeiro de 2022

Ilma. Sra.

MARIA DE LOURDES AMARAL NASCIMENTO

Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa - GECBH

Instituto Mineiro de Gestão de Águas - IGAM

ASSUNTO: Encaminha minuta do Regimento Interno do CBH-Suaçuí para análise do IGAM

Prezada senhora,

Encaminhamos, anexa a este ofício, minuta do novo Regimento Interno do CBH-Suaçuí, considerando as alterações propostas pela Câmara Técnica Institucional e Legal (CTIL) deste comitê, conforme parecer técnico, também anexo, feitas em consonância com os normativos legais vigentes, para apreciação jurídica do Instituto Mineiro de Gestão da Águas, objetivando, posteriormente à análise e adequações, se necessárias, submissão da matéria ao plenário do comitê para deliberação.

Antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

PALOMA GALDINO DA SILVA
Presidente do CBH-Suaçuí

CÂMARA TÉCNICA INSTITUCIONAL E LEGAL (CTIL)
PARECER Nº 01/2022/CTIL

A Câmara Técnica Institucional e Legal (CTIL) do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí (CBH-Suaçuí), reunida no dia 23 de novembro de 2021, em videoconferência, procedeu à análise do Regimento Interno do CBH-Suaçuí, aprovado por meio da Deliberação Normativa nº 64, de 14 de março de 2019, a fim de adequar o documento às novas normativas vigentes, bem como otimizar a composição do plenário e sanar casos omissos identificados;

Considerando as alterações previstas na Deliberação Normativa CERH-MG nº 69, de 09 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas, considerando suas competências, funções, composição e estrutura;

Considerando que ainda está tramitando no Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG) a definição quanto à alocação de associações de municípios e associações de usuários, especialmente no que se refere à necessidade, ou não, de alteração do §7º, Art. 6º, do Regimento Interno do CBH-Suaçuí, conforme documento anexo a este parecer;

Considerando sugestão encaminhada por esta Câmara Técnica, para consulta ao IGAM, quanto à legalidade da redução do número de membros do CBH-Suaçuí, passando de 36 (trinta e seis) para 28 (vinte e oito), com distribuição paritária de 07 (sete) conselheiros por segmento (poder público estadual, poder público municipal, usuários e sociedade civil);

Considerando retorno encaminhado pelo IGAM, em janeiro de 2022, à consulta apresentada pelo CBH-Suaçuí, relativa à viabilidade da redução do número de conselheiros, mantida a paridade entre os segmentos, a qual, segundo orientação do órgão gestor, somente poderá ser efetivada mediante alteração do Regimento Interno;

Considerando a necessidade de incluir no Regimento Interno a possibilidade de realização de reuniões nas modalidades presencial, telepresencial ou híbrida, sobretudo devido aos impactos e mudanças decorrentes da pandemia da COVID-19;

Considerando a necessidade de prever, no escopo do Regimento Interno do CBH-Suaçuí, a conduta em caso de afastamento temporário do membro da diretoria por licença maternidade;

Considerando a necessidade de submeter a minuta do novo Regimento Interno do CBH-Suaçuí para análise e consideração do órgão jurídico do IGAM, previamente à discussão e deliberação em plenária;

RECOMENDA à diretoria do CBH-Suaçuí o encaminhamento ao IGAM da minuta do novo regimento, anexa a este parecer, com a incorporação das alterações propostas pela CTIL,

para análise da viabilidade e legalidade das alterações propostas, para posterior submissão ao plenário para deliberação quanto à matéria, conforme normativos legais vigentes.

Governador Valadares/MG, 24 de janeiro de 2021.

Luciane Teixeira Martins
LUCIANE TEIXEIRA MARTINS¹
Relatora da CTIL do CBH-Suaçuí

¹ Este Parecer está assinado pela relatora da Câmara Técnica considerando o afastamento temporário da presidente da CTIL em função de licença maternidade.

Minuta alteração Regimento INTERNO – DN 69/2021

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as disposições de funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí.

Art. 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, fica organizado na forma especificada neste Regimento Interno, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº.41.578, de 8 de março de 2001, e e dos correspondentes Decretos que os instituíram no Estado de Minas Gerais, bem como pelas normas editadas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento, o termo Comitê e a sigla CBH Suaçuí equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, assim como regimento e a sigla RI correspondem à denominação Regimento Interno.

Art. 3º O Comitê é órgão colegiado, de Estado, instituído por Decreto pelo Governador, deliberativo, normativo e consultivo, com atuação na área territorial compreendida pela **Circunscrição Hidrográfica Suaçuí**.

§1º A **Circunscrição Hidrográfica Suaçuí** é formada pelas sub-bacias dos rios Corrente Grande, Suaçuí Pequeno e Suaçuí Grande, além da área incremental que agrega diversos córregos de menor expressão na bacia, os quais drenam diretamente para a calha do rio Doce.

§2º São 48 (quarenta e oito) Municípios localizados na área de atuação do CBH Suaçuí, a saber: Açucena, Água Boa, Aimorés, Campanário, Cantagalo, Coluna, Conselheiro Pena, Coroaci, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Franciscópolis, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Galiléia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhães, Itambacuri, Itueta, Jampruca, José Raydan, Malacacheta, Marilac, Materlândia, Mathias Lobato, Nacip Raydan, Naque, Paulistas, Peçanha, Periquito, Resplendor, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria do Suaçuí, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Maranhão, Sardoá, Serra Azul de Minas, Virginópolis, Virgolândia.

§3º A sede do CBH-Suaçuí será no município de Governador Valadares e poderá contar com Escritórios Regionais aprovados pelo Comitê.

§ 4º A transferência da sede do Comitê para Município diverso do mencionado no caput deverá ser aprovada pelo de voto de, no mínimo, dois terços dos membros do CBH do Rio Suaçuí, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 5º A criação de escritório regional deverá ser aprovada pela maioria simples dos membros presentes à reunião especialmente convocada para este fim.

§6º - Na área de atuação de que trata o *caput* deste artigo, o CBH desenvolverá suas ações em observância à Lei Federal nº 9.433/97 e à Lei Estadual nº 13.199/99, em especial, quanto à gestão descentralizada e participativa, entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada, considerando as políticas estaduais de recursos hídricos e as competências constitucionais e legais do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES

Art. 4º - O Comitê tem as seguintes competências no âmbito de sua área de abrangência:

I - promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

III - aprovar o respectivo Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica com os planos de investimentos correspondentes, para integrar orçamentariamente o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

IV - aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive destacando os financiamentos de investimentos a fundo perdido;

V - aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme DN CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, ou outra norma que venha substituí-la;

VI - estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

VII - definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos;

VIII - aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, em sua área de atuação;

IX - deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

X - deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos da Lei Estadual nº 13.199/99, observada a legislação licitatória aplicável;

XI - acompanhar a execução das Políticas Estadual e Nacional de Recursos Hídricos na sua área de atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes dos Sistemas de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

XII - aprovar o orçamento anual da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor;

XIII - aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;

XIV - aprovar o seu regimento interno e modificações, devendo ser precedido de parecer jurídico do Igam;

XV - aprovar a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;

XVI - aprovar programas de capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica;

XVII - aprovar a formação de consórcios intermunicipais e de associações regionais, locais e multissetoriais de usuários na área de atuação da bacia, bem como estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;

XVIII - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.

§1º - Para o cumprimento do inciso I, sempre que o Comitê considerar pertinente, poderão ser convocadas consultas ou audiências públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência.

§2º - A aprovação do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica deverá ser deliberada pelo Comitê, que observará o conteúdo mínimo estabelecido na Lei nº 13.199/99 e norma específica do CERH/MG ou, na Resolução CNRH nº 145, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 5º - O comitê tem as seguintes funções, no âmbito de suas competências:

I - promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, em consonância com a gestão ambiental, considerando a totalidade da Bacia Hidrográfica como unidade de planejamento e gestão;

II - articular a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito da Bacia Hidrográfica;

III - criar condições para a implantação e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG a equiparação de entidade a Agência de Bacia;

IV - deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, Grupos de Trabalhos ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê;

V - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei 9.795/99 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

VI - exercer o juízo de retratação quanto à matéria objeto de recurso interposto em face de decisão do comitê, dentro de até 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 51, §1º, da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Comitê compor-se-á, observado o critério de representação paritária previsto no art. 36 da Lei Estadual nº 13.199/99, bem como o número de vagas titulares e suplentes definido no art. 3º do Decreto nº. 44.200, de 29 de dezembro de 2005, com os seguintes membros:

I – 07 (sete) representantes titulares do Poder Público Estadual, designados pela direção dos órgãos e entidades indicados pelo Governo do Estado;

II – 07 (sete) representantes titulares do Poder Público Municipal, indicados pelos Prefeitos dos Municípios que compõem o CBH Suaçuí;

III – 07 (sete) representantes titulares de usuários de recursos hídricos, indicados pelos usuários de recursos hídricos;

IV – 07 (sete) representantes titulares de entidades da organização civil, legalmente constituídas, com ação comprovada na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, voltada à proteção do meio ambiente ou gestão de recursos hídricos

§1º - Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§2º - Os membros titulares e respectivos suplentes poderão ser indicados por entidades distintas.

§3º - A participação no Comitê é conferida aos membros eleitos dos segmentos do Poder Público Estadual, dos Municípios, dos usuários e das organizações civis, que indicarão seus representantes.

§4º - Os membros titulares e suplentes de usuários de recursos hídricos serão eleitos pelo segmento, dentre os habilitados no processo eleitoral, observada a representação proporcional dos usos existentes nos seguintes setores na Bacia Hidrográfica:

I - abastecimento urbano;

II - indústria, captação e diluição de efluentes industriais;

III - irrigação e uso agropecuário;

IV - hidroeletricidade ou outras formas de geração de energia;

V - hidrovíario;

VI - pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

§5º - Na ausência de interessados, quando não for possível a proporcionalidade mencionada no parágrafo anterior, as vagas poderão ser remanejadas dentro do mesmo segmento.

§6º - Os membros titulares e suplentes do segmento da sociedade civil serão escolhidos dentre Instituições, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos na respectiva Bacia Hidrográfica.

§7º - É vedada a participação de associações de municípios e associações de usuários como representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos.

Comentado [11]: Pendente definição do CERH-MG

§8º - Não poderão participar da composição dos CBHs as associações regionais, locais, multissetoriais e os consórcios e associações intermunicipais que venham a exercer ou estejam exercendo funções de entidades equiparadas.

Art. 7º - O processo eleitoral regular para o início de nova gestão e, quando for o caso, o complementar, serão coordenados pelo Igam e por uma Comissão Eleitoral composta por representantes de membros eleitos em plenária, conforme disposto na Deliberação Normativa nº 04, de 18 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único - As entidades habilitadas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da lista de habilitados, para indicarem seus representantes devendo manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao Igam quando houver alterações.

Art. 8º - A qualquer momento a entidade poderá substituir seu representante no Comitê.

§1º - A substituição de representantes do Comitê será solicitada por meio de ofício da entidade interessada encaminhado a Diretoria do Comitê que encaminhará o documento ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam para que efetive a substituição e dê publicidade aos respectivos comitês e à sociedade através de endereço eletrônico oficial.

§2º - Caso o representante que se pretenda substituir seja membro da diretoria do Comitê, considerar-se-á vago o correspondente cargo, para efeitos do artigo 26, §4º desta Deliberação Normativa, devendo ser promovida pelo Comitê nova eleição para o preenchimento do cargo no segmento em que se deu a vacância.

Art. 9º - O mandato dos membros titulares e suplentes do Comitê terá a duração de 04 (quatro) anos.

Art. 10 - Compete aos conselheiros do Comitê:

I - comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, comunicar ao respectivo suplente;

II - debater a matéria em discussão;

III - agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;

IV - requerer informações, providências, esclarecimentos ao presidente, ao secretário do Comitê e aos gestores do SEGRH-MG, conforme artigo 42 da DN CERH nº 44/2014, sob forma de diligência;

V - formular questão de ordem;

VI - pedir vista de matéria em pauta;

VII - apresentar pareceres de vista, nos prazos fixados;

- VIII - propor matérias para exame, observando os prazos regimentais;
- IX - votar matérias em pauta, respeitada a abstenção, devendo apresentar justificativa de seu voto;
- X - participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê;
- XI - propor moções;
- XII - observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.

Art. 11 - Para fins desta Deliberação Normativa entende-se por questão de ordem o ato que suscitar dúvidas sobre interpretação de norma do Regimento Interno do Comitê ou quanto à forma de encaminhamento de processos de votação.

Parágrafo único - A questão de ordem será formulada com clareza e indicação do que se pretende elucidar, no prazo de 3 (três) minutos, sem que seja interrompida.

Art. 12 - Para fins desta Deliberação Normativa, entende-se por pedido de vista a solicitação de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvidas ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de um parecer, encaminhado à secretaria do comitê e disponibilizado juntamente com a pauta da reunião na qual o assunto será rediscutido.

§1º - O pedido de vista deverá ser feito antes de a matéria ser submetida à votação, devidamente fundamentada e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente fundamentado.

§2º - Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório ser entregue em conjunto ou separadamente.

§3º - O parecer de vista deverá ser encaminhado ao presidente ou secretário do Comitê em até 15 (quinze) dias úteis contados da reunião em que foi solicitado.

§4º - O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser dilatado, ouvindo o plenário, a depender da complexidade da matéria ou da falta de elementos e informações técnicas necessárias e demandadas ao Sisema e às entidades envolvidas para subsidiar o parecer e a tomada de decisão.

§5º - O parecer de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às deliberações do Comitê.

Art. 13 - Aos membros do Comitê, no exercício de suas funções, aplicam-se os impedimentos previstos no artigo 61 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

Art. 14 - A instituição membro titular e sua respectiva suplente que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, receberão comunicado da instauração de processo de desligamento, emitido pela diretoria do Comitê, podendo apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do comunicado.

§1º - No caso de manifestação da instituição, dentro do prazo previsto no *caput*, a questão será analisada pela diretoria, devendo proferir sua decisão no prazo de até 30 (trinta) dias.

§2º - Caso não haja manifestação da instituição ao comunicado supracitado, ocorrerá seu desligamento automático, sendo o fato comunicado à plenária pela diretoria.

Art. 15 - Na ausência do membro titular e suplente, a instituição membro titular designará, por meio de procuração específica, um representante, para a reunião, sendo considerado o voto da Instituição.

Parágrafo único - As procurações somente serão aceitas em até no máximo 25% das reuniões plenárias anuais.

Art. 16 - Para recomposição das vagas vacantes por desligamento, renúncia ou extinção de uma instituição, o CBH deverá observar:

I - No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro titular, os procedimentos a serem adotados na seguinte ordem:

1 - O respectivo membro suplente ocupará a vaga automaticamente, caso as instituições sejam distintas;

2 - A vaga de titularidade será oferecida para as instituições eleitas que estão ocupando somente a suplência;

3 - As instituições habilitadas, no processo eleitoral, serão convocadas conforme ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes;

4 - O Igam deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar.

II - No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro suplente, os procedimentos a serem adotados na seguinte ordem:

1 - As instituições habilitadas no processo eleitoral serão convocadas conforme ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes;

2 - A instituição que ocupa a titularidade deverá assumir também a suplência e indicar um novo representante para assumir a vaga;

3 - O Igam deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar.

III - No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro titular e suplente, os procedimentos a serem adotados na seguinte ordem:

1 - A vaga de titularidade será oferecida para as instituições eleitas que estão ocupando somente a suplência;

2 - As instituições habilitadas no processo eleitoral serão convocadas conforme ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes

3 - O Igam deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar.

Parágrafo único - Quando da aplicação do inciso III, o preenchimento da vaga de suplência deverá observar os procedimentos indicados no inciso II, desse artigo.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 17 - O Comitê terá a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Diretoria;

III - Câmaras Técnicas Especializadas.

SEÇÃO I DA PLENÁRIA

Art. 18 - A plenária é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituída pelos membros referidos no artigo 6º deste Regimento Interno, competindo-lhe especificamente:

I - aprovar o Regimento Interno do CBH, bem como suas eventuais alterações;

II - deliberar sobre as matérias previstas no artigo 4º deste regimento;

III - solicitar à Presidência assessoramento de entidades, públicas ou privadas, para apoio à decisão de matérias no âmbito do comitê;

IV - deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, Grupos de Trabalhos ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, para o exercício das competências descritas no artigo 4º deste Regimento, bem como sua extinção, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração;

V - deliberar sobre questões de ordem dos conselheiros, quando necessário;

VI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas;

Parágrafo único - A deliberação da criação que se refere o inciso IV, deverá indicar as atribuições, o quantitativo de vagas por segmento observada a paridade na composição e o prazo de duração, quando da criação de grupo de trabalho.

Art. 19 - O Comitê, por meio de sua plenária, deliberará matéria a ele submetida nas seguintes formas:

I - Moção: quando se tratar de manifestação relevante, relacionada com a temática de recursos hídricos;

II - Deliberação Normativa: quando se tratar de ato destinado a efetivar deliberação vinculada aos assuntos de sua competência e à implementação dos instrumentos de gestão, bem como de diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões de uso de recursos hídricos na respectiva área de atuação;

III - Deliberação: quando se tratar de decisão sobre funcionamento do Comitê;

IV - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área da gestão de recursos hídricos.

§1º - Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do Comitê, mediante justificativa devidamente fundamentada.

§2º - As matérias deverão ser encaminhadas à diretoria do Comitê por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação, observando os prazos regimentais de envio de pauta para os demais conselheiros.

§3º - As matérias deliberadas deverão ser datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo presidente do Comitê, competindo ao secretário providenciar seu encaminhamento aos conselheiros e demais interessados.

§4º - As moções serão submetidas à votação do Comitê, para análise e aprovação.

Art. 20 - Das decisões da plenária cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de divulgação da decisão do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Art. 21 - A plenária do comitê reunir-se-á:

I - ordinariamente, conforme cronograma definido na última reunião do Comitê, ocorrida no ano anterior, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

II - extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§1º - A convocação para as reuniões indicará, expressamente: data, hora e local em que será realizada a reunião. A convocação deverá ser acompanhada da pauta e documentos complementares e será encaminhada aos membros titulares e suplentes por meio eletrônico ou carta registrada.

§2º - A convocação deve conter anexa documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, devendo constar, no mínimo, quando couber:

I - minuta da ata da reunião anterior e, cópia das deliberações e moções nela aprovadas;

II - minutas das deliberações e moções a serem apreciadas.

§3º - Será dada divulgação da convocação, pauta e documentos complementares dos assuntos objetos de decisão na página eletrônica mantida pelo órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 22 - As reuniões terão sua pauta preparada pelo secretário e aprovada pelo presidente do Comitê, da qual constará, necessariamente:

I - abertura da sessão e verificação de quórum;

II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

IV - relato, pelo secretário, dos assuntos a deliberar;

V - discussões, votações e deliberações;

VI - assuntos gerais;

VII - encerramento.

§1º - A minuta da ata será encaminhada para que os conselheiros possam fazer suas contribuições, sugestões ou alterações no prazo mínimo de 48 horas antes da reunião. Não havendo manifestações durante a reunião, a leitura poderá ser dispensada.

§2º - Será permitida a inversão de ordem dos pontos de pauta, a critério da plenária.

Art. 23 - A plenária do comitê reunir-se-á em sessão pública, que poderá ocorrer de forma presencial, telepresencial ou híbrida

§1º - O quórum de instalação corresponderá, em primeira chamada, ao da maioria absoluta dos membros do Comitê e, após 30 minutos, com 40% do número de membros.

§2º - O quórum de deliberação corresponderá ao da maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quórum de instalação, desde que estejam representados, no mínimo, 10% de membros de cada segmento, exceto nos casos previstos nos artigos 27 e 35 desta norma.

§3º - Iniciando o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes.

§4º - A palavra será franqueada a qualquer interessado, pelo prazo definido, mediante inscrição, até o início dos trabalhos da sessão plenária.

§5º - Poderão participar das reuniões da plenária, sem direito a voto, mas com direito a voz, quaisquer interessados credenciados.

§6º - Para deliberação da plenária, as votações deverão ser abertas e nominais.

§7º - As reuniões, bem como a participação dos conselheiros poderão ser realizadas por meio de videoconferência.

Art. 24 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - o presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao secretário, quando for o caso, que se manifestará sobre a mesma;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos dessa deliberação;

III - encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação, quando for o caso.

Art. 25 - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelo presidente e o secretário, após aprovação da plenária, divulgadas dentre seus membros e com cópias encaminhadas para o Igam.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 26 - A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto, eleitos pela plenária, dentre os membros titulares do Comitê.

§1º - Os mandatos dos membros da diretoria serão de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§2º - Os cargos da diretoria deverão ser compostos por no mínimo três segmentos dentre o Poder Público Estadual, Poder Público Municipal, Sociedade Civil e Usuários.

§3º - O preenchimento dos cargos da diretoria dos Comitês deverá observar, a cada mandato, a alternância de representantes dos segmentos a que se refere o parágrafo anterior.

§4º - Os cargos da diretoria pertencem à plenária e não às instituições.

§5º - Os interessados em compor a diretoria do Comitê deverão articular-se em chapas, que conterão a indicação dos nomes aos cargos de presidente, vice-presidente, secretário e secretário adjunto, vedada a participação de um mesmo candidato em chapas distintas.

§6º - As chapas referidas no parágrafo anterior, acompanhadas do Plano de Trabalho com propostas voltadas para a melhoria da Bacia e fortalecimento do Comitê, deverão ser apresentadas e protocoladas junto à secretaria do Comitê até 10 (dez) dias antecedentes à data estabelecida para o processo eleitoral.

§7º - As votações serão abertas e nominais.

§8º - Será eleita e imediatamente empossada pela plenária a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

§9º - Em caso de empate, será empossada a chapa do candidato à presidência que estiver a mais tempo no exercício das funções de conselheiro do Comitê; permanecendo o empate, será eleita a chapa do candidato à presidência que for mais idoso.

§10 - Na hipótese de substituição de algum dos membros da diretoria pela entidade representada, deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a vacância.

§11 - No caso de afastamento temporário do membro da diretoria por licença maternidade, caso seja mantida a representação no comitê, o segmento deverá indicar um representante para acompanhar os trabalhos da diretoria.

Art. 27 - Qualquer membro da diretoria poderá ser destituído, por decisão motivada, de 2/3 dos membros do Comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único - Para subsidiar a decisão a que se refere o *caput* desse artigo, deverá ser instaurado procedimento administrativo com a instituição de comissão especial, composta por até 05 (cinco) membros, para emissão de parecer fundamentado.

Art. 28 - Nos casos de ausência ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo secretário.

Art. 29 - Compete ao presidente:

I - dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões da plenária;

II - homologar e fazer cumprir as decisões da plenária;

III - representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;

IV - assinar as deliberações da plenária;

V - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes relativas às competências e funcionamento do respectivo Comitê;

VI - designar relatores para assuntos específicos;

VII - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, "Ad Referendum" da plenária, tendo validade até a primeira reunião subsequente, quando deverá ser apreciado;

VIII - encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período, nos termos do artigo 18 do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;

IX - submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, os recursos contra decisões da plenária interpostos no prazo previsto nessa deliberação normativa, em observância ao disposto no artigo 41, inciso IV, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

X - requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e o meio ambiente, sobre matérias em discussão;

XI - propor à plenária criação de câmaras técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê, de acordo com este Regimento.

XII - elaborar e submeter à aprovação da plenária o calendário de atividades;

XIII - promover o processo eleitoral, da escolha da nova diretoria, convocando uma comissão eleitoral, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato, exceto quando houver eleição para composição de nova gestão da plenária;

XIV - estabelecer o tempo de manifestação dos representantes ou credenciados na plenária, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra;

XV - delegar atribuições de sua competência;

XVI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Parágrafo único - Ao presidente do Comitê, além do voto comum como membro, caberá o voto de qualidade que será exercido na hipótese de empate nas votações.

Art. 30 - Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer funções que lhe forem atribuídas pelo presidente, pela diretoria ou pela plenária.

Art. 31 - Compete ao secretário:

I - secretariar as reuniões do Comitê, preparar o calendário anual de reuniões, encaminhar as convocações e elaborar atas, com apoio da secretaria executiva da entidade equiparada;

II - realizar o encaminhamento adequado das minutas de deliberações, moções e demais manifestações do Comitê, até sua análise na plenária;

III - coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse da plenária;

IV - coordenar e acompanhar a organização de audiências e consultas públicas;

V - executar a divulgação dos atos do Comitê aprovados em plenária;

VI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo presidente ou pela plenária;

VII - monitorar a frequência dos membros titulares que compõem o Comitê e, nos casos de impedimento e ausência, monitorar a frequência dos respectivos suplentes;

VII - informar à entidade representada, mediante ofício ou por meio eletrônico das ausências, conforme disposto do artigo 12 deste Regimento Interno;

VIII - credenciar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem da plenária, com direito a voz, mas sem direito a voto. Parágrafo único - As competências do secretário deverão ser exercidas com o apoio e em articulação

com a respectiva Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, conforme previsto no artigo 45, inciso XIV, da Lei nº 13.199/99, caso as mesmas tenham sido instituídas.

Art. 32 - Compete ao secretário adjunto colaborar com o secretário no desenvolvimento de suas competências, no âmbito do CBH, e substituí-lo em seus impedimentos.

SEÇÃO III DAS CÂMARAS TÉCNICAS ESPECIALIZADAS

Art. 33 - O Comitê poderá, para o exercício de suas atribuições legais, organizar-se em Câmaras Técnicas Especializadas, encarregadas de examinar matérias pertinentes a sua competência.

§1º - Para o exercício pleno das funções de assessoramento técnico os membros indicados para as Câmaras devem ser devidamente capacitados e as Câmaras deverão contar com o apoio permanente do órgão gestor ou da respectiva agência ou entidade delegatória.

§2º - O término do mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com o término do mandato do Comitê.

Art. 34 - Compete às Câmaras Técnicas Especializadas:

I - elaborar e encaminhar ao plenário, por intermédio do secretário do Comitê, proposta de normas para recursos hídricos, observadas a legislação pertinente;

II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - relatar e submeter à aprovação do plenário, matérias de sua competência;

IV - solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, através do secretário do Comitê, manifestação sobre assunto de sua competência;

V - convidar especialistas para assessorar em assuntos de sua competência;

VI - criar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos;

VII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas Especializadas;

VIII - demais atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Regimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - A proposta de modificação do Regimento Interno do Comitê poderá ser feita por qualquer membro com representação na plenária do Comitê, observando-se, para tanto, a legislação pertinente.

§1º - As modificações serão encaminhadas, antes de serem submetidas à aprovação, para análise e parecer jurídico do Igam.

§2º - Após manifestação do Igam, as modificações poderão ser colocadas em votação e só serão consideradas válidas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

Art. 36 - Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

Art. 37 - A posse dos membros do Comitê, de seu presidente, do vice-presidente, do secretário e secretário adjunto, será efetivada com a assinatura de cada um dos representantes dos membros no livro de posse ou documento específico.

Art. 38 - Os membros do Comitê serão empossados, por meio de seus representantes, na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou, na falta deste último, a quem o Senhor Secretário de Estado designar.

Art. 39 - A diretoria e membros do Comitê eleitos para um determinado mandato responderão pelo Comitê até a posse da próxima gestão.

§1º - A prorrogação do mandato de que trata o *caput* será de até 06 (seis) meses, findo o qual ficarão suspensas as atividades do Comitê até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros do Comitê.

§2º - O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte.

Art. 40 - Os membros do Comitê que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento Interno Deliberação, responderão pessoalmente por esses atos.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Comitê, "Ad Referendum" da plenária, tendo validade até a primeira reunião plenária subsequente, quando deverá ser apreciado.

Art. 42 - Fica revogada a Deliberação Normativa CBH-Suaçuí nº 64, de 14 de março de 2019.

Art. 43 - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, XX de XXXXXX de 202X.

Paloma Galdino
Presidente do CBH SUAÇUÍ



Deliberação Normativa do CBH-Suaçuí nº 64, de 14 de março de 2019.

Estabelece o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este Regimento Interno estabelece as disposições de funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí.

Art. 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, fica organizado na forma especificada neste Regimento Interno, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 41.578, de 8 de março de 2001, e do Decreto nº. 44.200, de 29 de dezembro de 2005, e pelas normas editadas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento, o termo Comitê e a sigla CBH Suaçuí equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, assim como regimento e a sigla RI correspondem à denominação Regimento Interno.

Art. 3º O Comitê é órgão colegiado, de Estado, instituído por Decreto pelo Governador, deliberativo, normativo e consultivo, com atuação na área territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí.

§1º São 48 (quarenta e oito) Municípios localizados na área de atuação do CBH Suaçuí, a saber: Açucena, Água Boa, Aimorés, Campanário, Cantagalo, Coluna, Conselheiro Pena, Coroaci, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Franciscópolis, Frei Inocência, Frei Lagonegro, Galiléia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhões, Itambacuri, Itueta, Jampruca, José Raydan, Malacacheta, Marilac, Materlândia, Mathias Lobato, NacipRaydan, Naque, Paulistas, Peçanha, Periquito, Resplendor, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria do Suaçuí, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Maranhão, Sardoá, Serra Azul de Minas, Virgínia, Virgolândia.

§2º Esta unidade é formada pelas sub-bacias dos rios Corrente Grande, Suaçuí Pequeno e Suaçuí Grande, além da área incremental que agrega diversos córregos de menor expressão na bacia, os quais drenam diretamente para a calha do rio Doce.



§3º A sede do CBH Suaçuí será no município de Governador Valadares e coincidirá com a de sua Secretaria-Executiva e/ou Presidência, que poderá contar com Escritórios Regionais aprovados pelo Comitê.

§ 4º A transferência da sede do Comitê para Município diverso do mencionado no caput deverá ser aprovada pelo de voto de, no mínimo, dois terços dos membros do CBH do Rio Suaçuí, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 5º A criação de escritório regional deverá ser aprovada pela maioria simples dos membros presentes à reunião especialmente convocada para este fim.

§ 6º Na área de atuação de que trata o caput deste artigo, o CBH Suaçuí desenvolverá suas ações em observância à Lei Federal nº. 9.433/97 e Lei Estadual nº 13.199/99, em especial, no que se refere à gestão descentralizada e participativa, entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada, considerando as políticas estaduais de recursos hídricos e as competências constitucionais e legais do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES

Art. 4º O Comitê tem as seguintes competências no âmbito de sua área de abrangência:

I – promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;

II – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

III – aprovar o respectivo Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí com os planos de investimentos correspondentes, para integrar orçamentariamente o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

IV – aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive destacandoos financiamentos de investimentos a fundo perdido;

V – aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme DN CERH n.º 31, de 26 de agosto de 2009, ou outra norma que venha substituí-la;

VI – estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

VII – definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos;

VIII – aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí;

IX – deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

X – deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos da Lei Estadual nº 13.199/1999, observada a legislação licitatória aplicável;

XI – acompanhar a execução das Políticas Estadual e Nacional de Recursos Hídricos na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes dos respectivos Sistemas de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

XII – aprovar o orçamento anual de agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor;

XIII – aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;

XIV – aprovar o seu regimento interno e modificações, devendo ser precedido de parecer jurídico do IGAM;

XV – aprovar a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí;

XVI – aprovar programas e projetos de capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí;

XVII – aprovar a formação de consórcios intermunicipais e de associações regionais, locais e multissetoriais de usuários na área de atuação da bacia, bem como estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;

XVIII – exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.



§ 1º Para o cumprimento do inciso I, sempre que o Comitê considerar pertinente, poderão ser convocadas consultas ou audiências públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência.

§ 2º A aprovação do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí deverá ser deliberada pelo Comitê, que observará o conteúdo mínimo estabelecido na Lei nº 13.199/99 e norma específica do CERH/MG ou, na Resolução CNRH nº 145, de 12 de dezembro de 2012.

§ 3º Os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos deverão estar de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí.

§ 4º Para o cumprimento do disposto no inciso V supra, o Comitê deverá considerar os quesitos discriminados no art. 4º, da DN CERH nº 31/2009, ou por outra norma que venha a substituí-la.

Art. 5º O comitê tem as seguintes funções, no âmbito de suas competências:

I – promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, em consonância com a gestão ambiental, considerando a totalidade da Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga como unidade de planejamento e gestão;

II – articular a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí;

III – criar condições para a implantação e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH a equiparação de entidade a Agência de Bacia;

VI – criar Câmaras Técnicas ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração, de acordo com normas gerais estabelecidas pelo CERH/MG;

V - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei 9.795/99 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

VI - exercer o juízo de retratação quanto à matéria objeto de recurso interposto em face de decisão do comitê, dentro de até 05 (cinco) dias, nos termos do art. 51, §1º, da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.



CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Comitê compor-se-á, observado o critério de representação paritária previsto no art. 36 da Lei Estadual nº 13.199/99, bem como o número de vagas titulares e suplentes definido no art. 3º do Decreto nº. 44.200, de 29 de dezembro de 2005, com os seguintes membros:

I – 09 representantes titulares do Poder Público Estadual, designados pela direção dos órgãos e entidades indicados pelo Governo do Estado;

II – 09 representantes titulares do Poder Público Municipal, indicados pelos Prefeitos dos Municípios que compõem o CBH Suaçuí;

III – 09 representantes titulares de usuários de recursos hídricos, indicados pelos usuários de recursos hídricos;

IV – 09 (nove) representantes titulares de entidades da organização civil, legalmente constituídas, com ação comprovada na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, voltada à proteção do meio ambiente ou gestão de recursos hídricos.

§1º Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§2º Os membros titulares e respectivos suplentes poderão ser indicados por entidades distintas.

§3º A participação no Comitê é conferida aos membros eleitos dos segmentos do Poder Público Estadual, dos Municípios, dos usuários e das organizações civis, que indicarão seus representantes.

§4º Os membros titulares e suplentes de usuários de recursos hídricos serão eleitos pelo segmento dentre os habilitados no processo eleitoral, observada a representação paritária dos seguintes setores:

I - abastecimento urbano;

II - indústria, captação e diluição de efluentes industriais;

III - irrigação e uso agropecuário;

IV - hidroeletricidade;

V - hidrovíario;

VI - pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.



§5º Os membros titulares e suplentes do segmento da sociedade civil serão escolhidos dentre as organizações técnicas de ensino e pesquisa, as organizações não governamentais, as associações e conselhos profissionais, conforme definidas nos arts. 48 e 49 da Lei nº 13.199/99, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, observando-se a proporcionalidade na representação dessas organizações.

§6º As organizações não governamentais deverão estar cadastradas no Cadastro Nacional ou Estadual de Entidades Ambientalistas.

§7º Na ausência de interessados, quando não for possível a proporcionalidade na composição de cada segmento do comitê, as vagas poderão ser remanejadas entre os respectivos setores do mesmo segmento.

§8º Os representantes do segmento da sociedade civil serão escolhidos dentre as entidades não governamentais legalmente constituídas, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos e que tenham representação em qualquer um dos municípios localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, tais como: associações comunitárias, sindicatos de trabalhadores rurais e demais categorias profissionais, instituições de ensino, associações técnicas, associações culturais e entidades ambientalistas.

§9º É vedada a participação no CBH de associações de municípios e associações de usuários como representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, bem como as associações regionais, locais, multissetoriais e os consórcios e associações intermunicipais que venham a exercer ou estejam exercendo funções de entidades equiparadas.

§10 O Comitê poderá, com fundamento na realidade da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, adequar a paridade prevista no parágrafo 4º, sem prejuízo da participação dos setores mencionados.

Art. 7º O processo eleitoral será coordenado pelo IGAM e por uma Comissão Eleitoral composta por representantes de membros eleitos em plenária, conforme disposto na Deliberação Normativa nº 04, de 18 de fevereiro de 2002.

§1º As entidades habilitadas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da lista de habilitados, para indicarem seus representantes devendo manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGAM quando houver alterações.

§2º Na hipótese de não preenchimento de qualquer vaga durante o processo eleitoral, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu preenchimento através de uma deliberação específica do comitê indicando os procedimentos a serem adotados.

§3º Em caso de extinção ou renúncia de qualquer entidade ou órgão membro, serão convidadas entidades já habilitadas no processo eleitoral vigente e, caso não consigam o preenchimento das vagas, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu



preenchimento, indicando os procedimentos a serem adotados, através de uma deliberação específica do comitê.

Art. 8º O mandato dos membros titulares e suplentes do Comitê terá a duração de 04 (quatro) anos.

Art. 9º Compete aos conselheiros do Comitê:

I - comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, comunicar ao respectivo suplente;

II - debater a matéria em discussão;

III - agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;

IV - requerer informações, providências, esclarecimentos ao Presidente, ao Secretário do Comitê e aos gestores do SEGRH-MG, conforme art. 42 da DN 44/2014, sob forma de diligência;

V - formular questão de ordem;

VI - pedir vista de matéria em pauta;

VII - apresentar pareceres de vista, nos prazos fixados;

VIII - propor matérias para exame, observando os prazos regimentais;

IX - votar matérias em pauta em reunião do comitê, respeitada a abstenção;

X - participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê;

XI - propor moções;

XII - observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro;

XIII – relatar processo.

Art. 10 Para fins desta Deliberação Normativa entende-se por questão de ordem o ato que suscitar dúvidas sobre interpretação de norma do Regimento Interno do comitê ou quanto à forma de encaminhamento de processos de votação.

§1ºA questão de ordem será formulada com clareza e indicação do que se pretende elucidar, no prazo de 03 (três) minutos, sem que seja interrompida.

§ 2º Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 3º Não se poderá interromper orador para arguição de questão de ordem, salvo com o seu consentimento.

§ 4º A questão de ordem formulada na sessão plenária será resolvida por seu Presidente ouvindo o Plenário, se for o caso.

Art. 11 Para fins desta Deliberação Normativa entende-se por pedido de vista a solicitação de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvidas ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de um parecer, encaminhado à secretaria do comitê e disponibilizado juntamente com a pauta da reunião na qual o assunto será rediscutido.

§1º O pedido de vista deverá ser feito antes de a matéria ser submetida à votação, devidamente fundamentada e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente fundamentado.

§2º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório ser entregue em conjunto ou separadamente.

§3º O parecer de vista deverá ser encaminhado ao presidente ou secretário do comitê em até 15 (quinze) dias úteis contados da reunião em que foi solicitado.

§4º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser dilatado, ouvindo o plenário, a depender da complexidade da matéria ou da falta de elementos e informações técnicas necessárias e demandadas ao SISEMA e às entidades envolvidas para subsidiar o parecer e a tomada de decisão.

§5º O parecer de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às deliberações do Comitê.

Art. 12 A ausência dos conselheiros, titular e seu respectivo suplente, por 03 (três) reuniões consecutivas ou no total de 06 (seis) reuniões no decorrer de um mandato, implicará, automaticamente:

I - na exclusão do representante titular da entidade e a imediata indicação de outro quando a titularidade e suplência forem exercidas por uma mesma entidade;

II - na substituição do titular pelo suplente quando a titularidade e suplência forem exercidas por diferentes entidades, passando o titular ausente a assumir a vaga do suplente.

§1º Na hipótese de reincidência da conduta prevista no caput deste artigo, será excluída do comitê a entidade, devendo a diretoria do comitê convocar as habilitadas daquele segmento no processo eleitoral, ou, na inexistência delas, processo eleitoral complementar para preenchimento da vaga.

§2º É vedada a representação por procuração.



§3º A justificativa de ausência dos conselheiros titular e suplente não implicará em abono para os efeitos deste artigo, não afastando a incidência das penalidades nele previstas.

Art.13 A qualquer momento a entidade poderá substituir seu representante no comitê.

§1º A substituição de representantes do comitê será solicitada por meio de ofício da entidade interessada, encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, que dará publicidade aos respectivos comitês e à sociedade através de endereço eletrônico oficial.

§2º Caso o representante que se pretenda substituir seja membro da diretoria do Comitê, considerar-se-á vago o correspondente cargo, para efeitos do artigo 24 deste Regimento Interno, devendo ser promovida pelo Comitê nova eleição para o preenchimento do cargo no segmento em que se deu a vacância.

Art. 14 Aos membros do comitê, no exercício de suas funções, aplicam-se os impedimentos previstos no art. 61 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

Parágrafo único– O membro que incorrer em impedimento comunicará o fato à Presidência do Comitê, abstendo-se de votar.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 15 O Comitê terá a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Diretoria;

III - Câmaras Técnicas.

Seção I

Da Plenária

Art. 16 A plenária é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituído pelos membros referidos no art. 6º deste Regimento Interno, competindo-lhe especificamente:

I - aprovar o Regimento Interno do CBH, bem como suas eventuais alterações;

- II - deliberar sobre as matérias previstas no artigo 4º deste Regimento Interno;
- III - solicitar à Presidência assessoramento de entidades, públicas ou privadas, para apoio à decisão de matérias no âmbito do comitê;
- IV - deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, para o exercício das competências descritas no artigo 4º deste Regimento, bem como sua extinção;
- V - aprovar a composição das Câmaras Técnicas Especializadas do CBH Suaçuí, por meio de deliberação;
- VI - deliberar sobre questões de ordem dos conselheiros;
- VII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas;
- VIII - aprovar a criação de grupos de trabalho.

Parágrafo único. A deliberação que se refere o inciso V deverá indicar o quantitativo de vagas por segmento, observando a paridade na composição.

Art. 17 O Comitê, por meio de sua plenária, deliberará matéria a ele submetida nas seguintes formas:

- I - Moção: quando se tratar de manifestação relevante, relacionada com a temática de recursos hídricos;
- II - Deliberação Normativa: quando se tratar de deliberação vinculada aos assuntos de sua competência e à implementação dos instrumentos de gestão, bem como de diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões de uso de recursos hídricos na respectiva área de atuação;
- III - Deliberação: quando se tratar de decisão sobre funcionamento do comitê;
- IV - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área da gestão de recursos hídricos.

§1º Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do comitê, mediante justificativa devidamente fundamentada.

§2º As matérias deverão ser encaminhadas à diretoria do comitê por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação, observando os prazos regimentais de envio de pauta para os demais conselheiros.

§3º As matérias deliberadas deverão ser datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo presidente do comitê, competindo ao secretário providenciar seu encaminhamento aos conselheiros e demais interessados.

§4º As moções serão submetidas à votação do comitê, para análise e aprovação.



Art. 18 Das decisões da plenária cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de divulgação da decisão do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Art. 19 A plenária do comitê reunir-se-á:

I - ordinariamente, conforme cronograma definido na última reunião do Comitê ocorrida no ano anterior, preferencialmente na última semana de cada trimestre, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

II - extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros, devendo a convocação ser enviada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§1º A convocação para as reuniões indicará, expressamente: data, hora e local em que será realizada a reunião. A convocação deverá ser acompanhada da pauta e documentos complementares e será encaminhada aos membros titulares e suplentes por meio eletrônico ou carta registrada.

§2º A convocação deverá conter anexa documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, devendo constar, no mínimo, quando couber:

I - minuta da ata da reunião anterior e, cópia das deliberações e moções nela aprovadas;

II - minutas das deliberações e moções a serem apreciadas.

§3º Será dada divulgação da convocação, pauta e documentos complementares dos assuntos objetos de decisão na página eletrônica mantida pelo órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 20 As reuniões terão sua pauta preparada pelo secretário e aprovada pelo presidente do comitê, da qual constará, necessariamente:

I - abertura da sessão e verificação de quórum;

II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

IV - relato, pelo secretário, dos assuntos a deliberar;

V - discussões, votações e deliberações;

VI - assuntos gerais;

VII - encerramento.

§1º A minuta da ata será encaminhada para que os conselheiros possam fazer suas contribuições, sugestões ou alterações no prazo mínimo de 48 horas antes da reunião. Não havendo manifestações durante a reunião, a leitura poderá ser dispensada.



§2º Será permitida a inversão de pauta, a critério da plenária.

Art. 21 A plenária do comitê reunir-se-á em sessão pública.

§1º O quórum de instalação corresponderá ao da maioria absoluta dos membros do comitê.

§2º Não havendo quórum para dar início aos trabalhos, o presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

§3º O quórum de deliberação corresponderá ao da maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quórum de instalação, exceto nos casos previstos nos artigos 25 e 33 deste Regimento.

§4º Iniciando o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes.

§5º A palavra será franqueada a qualquer interessado, pelo prazo definido, mediante inscrição em livro próprio, até o início dos trabalhos da sessão plenária.

§6º Poderão participar das reuniões da plenária, sem direito a voto, mas com direito a voz, quaisquer interessados credenciados.

§7º Para deliberação da plenária, as votações deverão ser abertas e nominais.

§8º Qualquer membro do comitê poderá abster-se de votar.

§9º Os Comitês poderão permitir a participação dos conselheiros por meio de videoconferência.

Art. 22 A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - o presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao secretário, quando for o caso, que se manifestará sobre a mesma;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos dessa deliberação;

III - encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação, quando for o caso.

Art. 23 As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelo presidente e secretário, após aprovação da plenária, divulgadas dentre seus membros e com cópias encaminhadas para o IGAM.



Seção II

Da Diretoria

Art. 24 A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto, eleitos pela plenária, dentre os membros titulares do Comitê, após a publicação do ato governamental de nomeação dos membros do Comitê.

§1º Os mandatos dos membros da Diretoria serão de 02 (dois) anos, podendo cada um de seus membros ser reeleito uma única vez consecutiva na mesma função.

§2º Os cargos da diretoria deverão ser compostos por no mínimo três segmentos dentre o Poder Público Estadual, Poder Público Municipal, Sociedade Civil e Usuários.

§3º O preenchimento dos cargos da Diretoria dos Comitês deverá observar, a cada mandato, a alternância de representantes dos segmentos a que se refere o parágrafo anterior.

§4º Os cargos da diretoria pertencem à plenária e não às instituições.

§5º Os interessados em compor a Diretoria do Comitê deverão articular-se em chapas, que conterão a indicação dos nomes aos cargos de presidente, vice-presidente, secretário e secretário adjunto, vedada a participação de um mesmo candidato em chapas distintas.

§6º As chapas referidas no parágrafo anterior, acompanhadas do Plano de Trabalho com propostas voltadas para a melhoria da Bacia e fortalecimento do Comitê, deverão ser apresentadas e protocoladas junto à secretaria do comitê até 10 (dez) dias antecedentes à data estabelecida para o processo eleitoral.

§7º As votações serão abertas e nominais.

§8º Será eleita e imediatamente empossada pela Plenária a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

§9º Em caso de empate, será empossada a chapa do candidato à presidência que estiver a mais tempo no exercício das funções de conselheiro do comitê; permanecendo o empate, será eleita a chapa do candidato à presidência que for mais idoso.

§10 Na hipótese de substituição de algum dos membros da diretoria pela entidade representada, deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a vacância.

Art. 25 Qualquer membro da diretoria poderá ser destituído, por decisão motivada, de 2/3 dos membros do comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Para subsidiar a decisão a que se refere o caput desse artigo, deverá ser instaurado procedimento administrativo com a instituição de comissão especial, composta por até 05 (cinco) membros, para emissão de parecer fundamentado.

Art. 26 Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo secretário.

Art. 27 Compete ao presidente:

I - dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões da plenária;

II - homologar e fazer cumprir as decisões da plenária;

III - representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;

IV - assinar as deliberações da plenária;

V - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes relativas às competências e funcionamento do respectivo comitê;

VI - designar relatores para assuntos específicos;

VII - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, "Ad Referendum" da plenária;

VIII - encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/ MG, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período, nos termos do artigo 18 do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;

IX - submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/ MG, os recursos contra decisões da plenária interpostos no prazo previsto nesse Regimento Interno, em observância ao disposto no artigo 41, inciso IV, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

X - requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e o meio ambiente, sobre matérias em discussão;

XI - constituir grupos de trabalho observada a participação proporcional dos segmentos;

XII - propor à plenária criação de câmaras técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê, de acordo com este Regimento Interno, podendo indicar membros para sua composição;

XIII - elaborar e submeter à aprovação da plenária o calendário de atividades;

XIV - promover o processo eleitoral da escolha da nova Diretoria, convocando uma comissão eleitoral, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato;

XV - estabelecer o tempo de manifestação dos representantes ou credenciados na plenária, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra;

XVI - delegar atribuições de sua competência;

XVII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Ao presidente do comitê, além do voto comum como membro, caberá o voto de qualidade que será exercido na hipótese de empate nas votações.

Art. 28 Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, pela diretoria ou pela plenária.

Art. 29 Compete ao secretário:

I - preparar o calendário anual de reuniões do Comitê e a pauta do dia;

II - secretariar as reuniões do Comitê, preparar sua agenda, elaborar atas e encaminhar as convocações;

III - realizar o encaminhamento adequado, de acordo com a tramitação administrativa prevista nos respectivos regimentos internos, as deliberações, moções e demais manifestações do Comitê, até sua análise na Plenária;

IV - coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse da plenária;

V - coordenar e acompanhar a organização de audiências e consultas públicas;

VI - executar a divulgação dos atos do Comitê aprovados em Plenária;

VII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela plenária.

VIII - monitorar a frequência dos membros titulares que compõem o comitê e, nos casos de impedimento e ausência, monitorar a frequência dos respectivos suplentes;

IX - informar à entidade representada, mediante ofício ou por meio eletrônico das ausências, conforme disposto do art. 12 desse RI.

X - dar transparência e manter atualizadas as informações, trimestralmente, das entradas e aplicações dos recursos do comitê.



XI - credenciar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem da plenária, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 1º As competências do secretário deverão ser exercidas com o apoio e em articulação com a respectiva Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, conforme previsto o art. 45, inciso XIV, da Lei nº 13.199/99, caso as mesmas tenham sido instituídas.

§ 2º Ao Secretário compete ainda acompanhar convênios, planos de trabalhos, prestação de contas e todas as movimentações financeiras inerentes ao Comitê.

Art. 30 Compete ao secretário adjunto colaborar com o secretário no desenvolvimento de suas competências, no âmbito do CBH, e substituí-lo em seus impedimentos.

Seção III

Das Câmaras Técnicas Especializadas

Art. 31 O comitê poderá, para o exercício de suas atribuições legais, organizar-se em Câmaras Técnicas Especializadas, encarregadas de examinar matérias pertinentes a sua competência.

§1º Para o exercício pleno das funções de assessoramento técnico os membros indicados para as câmaras devem ser devidamente capacitados e as câmaras deverão contar com o apoio permanente do órgão gestor ou da respectiva agência ou entidade delegatária.

§2º O término do mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com o término do mandato do comitê.

Art. 32 Compete às Câmaras Técnicas especializadas:

I - elaborar e encaminhar ao plenário, por intermédio do secretário do comitê, proposta de normas para recursos hídricos, observadas a legislação pertinente;

II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - relatar e submeter à aprovação do plenário, matérias de sua competência;

IV - solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, através do secretário do comitê, manifestação sobre assunto de sua competência;

V - convidar especialistas para assessorar em assuntos de sua competência;

VI - criar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos;

VII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas Especializadas;



VIII - demais atribuições que lhe forem conferidas por meio dessa Deliberação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 Proposta de modificação do Regimento Interno do Comitê poderá ser feita por qualquer membro com representação na plenária do Comitê, observando-se, para tanto, a legislação pertinente.

§1º As modificações serão encaminhadas, antes de serem submetidas à aprovação, para análise e parecer jurídico do IGAM.

§2º Após manifestação do IGAM, as modificações poderão ser colocadas em votação e só serão consideradas válidas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

Art. 34 Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

Art. 35 A posse dos membros do comitê, de seu presidente, do vice-presidente, do secretário e secretário adjunto, será efetivada com a assinatura de cada um dos representantes dos membros no livro de posse, na reunião marcada para este fim.

Art. 36 Os membros do comitê serão empossados, por meio de seus representantes, na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou, na falta deste último, a quem o Senhor Secretário de Estado designar.

Art. 37 A diretoria e membros do comitê eleitos para um determinado mandato responderão pelo Comitê até a posse da próxima gestão.

§1º A prorrogação do mandato de que trata o caput será de até 06 (seis) meses, conforme prazo a ser fixado pela plenária do comitê, findo o qual ficarão suspensas as atividades do comitê até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros do comitê.

§2º O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte.

Art. 38 Os Processos Eleitorais dos Comitês de Bacias Hidrográficas deverão ocorrer concomitantemente

Parágrafo Único. Os conselheiros dos Comitês de Bacias Hidrográficas que tomaram posse no ano de 2018 terão seus mandatos prorrogados até 30 de junho de 2022.

Art. 39 Os membros do Comitê que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento Interno, responderão pessoalmente por esses atos.



Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Comitê após consulta à diretoria, “Ad Referendum” da plenária, tendo validade até a primeira reunião ordinária subsequente, quando deverá ser obrigatoriamente apreciado.

Art. 41 O processo eleitoral do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí a partir do mandato correspondente aos anos de 2017 a 2021, e seguintes, reger-se-á em conformidade com os dispositivos desta Deliberação Normativa.

Art. 42 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Valadares, 14 de março de 2019.

FÁBIO MONTEIRO CRUZ
Presidente do CBH-Suaçuí



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

**Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e
Articulação à Gestão Participativa**

Nota Técnica nº 1/IGAM/GECBH/2022

PROCESSO Nº 2240.01.0000477/2022-36

INTRODUÇÃO

Trata-se a presente de uma Nota de Análise Técnica feita pela Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa (GECBH/IGAM), em relação à Proposta de Alteração (documento 41450775), a qual dispõe sobre alterações no Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí (CBH Suaçuí – DO4).

O referido documento foi encaminhado a esta Gerência em 25 de janeiro de 2022, pelo Ofício 02/2022 do CBH Suaçuí (documento 41450598).

Para fins de comparação e realização desta análise, foi juntado ao feito uma cópia do atual Regimento Interno do CBH Suaçuí, vale dizer, da Deliberação Normativa do CBH-Suaçuí nº 64/2019 (documento 41450872).

Quadro comparativo com as alterações propostas

Dispositivos de referência do Regimento Interno anterior.
<p>CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</p> <p>Art.1º Este Regimento Interno estabelece as disposições de funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí.</p> <p>Art. 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, fica organizado na forma especificada neste Regimento Interno, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 41.578, de 8 de março de 2001, e do Decreto nº. 44.200, de 29 de dezembro de 2005, e pelas normas editadas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH e pelo Conselho Estadual de</p>

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento, o termo Comitê e a sigla CBH Suaçuí equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, assim como regimento e a sigla RI correspondem à denominação Regimento Interno.

Art. 3º O Comitê é órgão colegiado, de Estado, instituído por Decreto pelo Governador, deliberativo, normativo e consultivo, com atuação na área territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí.

§1º São 48 (quarenta e oito) Municípios localizados na área de atuação do CBH Suaçuí, a saber: Açucena, Água Boa, Aimorés, Campanário, Cantagalo, Coluna, Conselheiro Pena, Coroaci, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Franciscópolis, Frei Inocência, Frei Lagonegro, Galiléia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhões, Itambacuri, Itueta, Jampruca, José Raydan, Malacacheta, Marilac, Materlândia, Mathias Lobato, NacipRaydan, Naque, Paulistas, Peçanha, Periquito, Resplendor, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria do Suaçuí, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Maranhão, Sardoá, Serra Azul de Minas, Virginópolis, Virgolândia.

§2º Esta unidade é formada pelas sub-bacias dos rios Corrente Grande, Suaçuí Pequeno e Suaçuí Grande, além da área incremental que agrega diversos córregos de menor expressão na bacia, os quais drenam diretamente para a calha do rio Doce.

§3º A sede do CBH Suaçuí será no município de Governador Valadares e coincidirá com a de sua Secretaria-Executiva e/ou Presidência, que poderá contar com Escritórios Regionais aprovados pelo Comitê.

§ 4º A transferência da sede do Comitê para Município diverso do mencionado no caput deverá ser aprovada pelo de voto de, no mínimo, dois terços dos membros do CBH do Rio Suaçuí, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 5º A criação de escritório regional deverá ser aprovada pela maioria simples dos membros presentes à reunião especialmente convocada para este fim.

§ 6º Na área de atuação de que trata o caput deste artigo, o CBH Suaçuí desenvolverá suas ações em observância à Lei Federal nº. 9.433/97 e Lei Estadual nº 13.199/99, em especial, no que se refere à gestão descentralizada e

participativa, entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada, considerando as políticas estaduais de recursos hídricos e as competências constitucionais e legais do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Regimento Interno com as alterações promovidas em função da publicação da Deliberação Normativa CERH nº 69/2021.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este Regimento Interno estabelece as disposições de funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí.

Art. 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, fica organizado na forma especificada neste Regimento Interno, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, e dos correspondentes Decretos que os instituíram no Estado de Minas Gerais, bem como pelas normas editadas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento, o termo Comitê e a sigla CBH Suaçuí equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, assim como regimento e a sigla RI correspondem à denominação Regimento Interno.

Art. 3º O Comitê é órgão colegiado, de Estado, instituído por Decreto pelo Governador, deliberativo, normativo e consultivo, com atuação na área territorial compreendida pela Circunscrição Hidrográfica Suaçuí.

§1º A Circunscrição Hidrográfica Suaçuí é formada pelas sub-bacias dos rios Corrente Grande, Suaçuí Pequeno e Suaçuí Grande, além da área incremental que agrega diversos córregos de menor expressão na bacia, os quais drenam diretamente para a calha do rio Doce.

§2º São 48 (quarenta e oito) Municípios localizados na área de atuação do CBH Suaçuí, a saber: Açucena, Água Boa, Aimorés, Campanário, Cantagalo, Coluna, Conselheiro Pena, Coroaci, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Franciscópolis, Frei Inocência, Frei Lagonegro, Galiléia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhões, Itambacuri, Itueta, Jampruca, José

Raydan, Malacacheta, Marilac, Materlândia, Mathias Lobato, Nacip Raydan, Naque, Paulistas, Peçanha, Periquito, Resplendor, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria do Suaçuí, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Maranhão, Sardoá, Serra Azul de Minas, Virginópolis, Virgolândia.

§3º A sede do CBH-Suaçuí será no município de Governador Valadares e poderá contar com Escritórios Regionais aprovados pelo Comitê.

§ 4º A transferência da sede do Comitê para Município diverso do mencionado no caput deverá ser aprovada pelo de voto de, no mínimo, dois terços dos membros do CBH do Rio Suaçuí, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 5º A criação de escritório regional deverá ser aprovada pela maioria simples dos membros presentes à reunião especialmente convocada para este fim.

§6º - Na área de atuação de que trata o caput deste artigo, o CBH desenvolverá suas ações em observância à Lei Federal nº 9.433/97 e à Lei Estadual nº 13.199/99, em especial, quanto à gestão descentralizada e participativa, entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada, considerando as políticas estaduais de recursos hídricos e as competências constitucionais e legais do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Alterações promovidas.

- Art. 1º: Esse artigo da Minuta manteve a mesma redação do Regimento Interno em vigor, e segue o parâmetro da DN CERH 69/2021.

- Art. 2º: Houve a substituição do termo “Decreto nº. 44.200, de 29 de dezembro de 2005” no *caput* por “dos correspondentes Decretos que os instituíram no Estado de Minas Gerais”, seguindo-se, ao pé da letra, a mesma redação do correspondente dispositivo da DN CERH 69/2021. Aqui, sugere-se ao Comitê manter a redação do art. 2º tal qual se encontra no Regimento Interno em vigor, com a referência expressa ao Decreto Estadual de Criação do CBH Suaçuí.

- Art. 3º: Houve a inversão dos parágrafos 1º e 2º. Houve também, em relação ao parágrafo 3º, a eliminação da expressão “e coincidirá com a de sua Secretaria-Executiva e/ou Presidência”. Em relação ao restante dos parágrafos, manteve-se a

mesma redação do Regimento Interno em vigor, e segue o parâmetro da DN CERH 69/2021.

Dispositivos de referência do Regimento Interno anterior.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES

Art. 4º O Comitê tem as seguintes competências no âmbito de sua área de abrangência:

I – promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;

II – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

III – aprovar o respectivo Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí com os planos de investimentos correspondentes, para integrar orçamentariamente o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

IV – aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive destacando os financiamentos de investimentos a fundo perdido;

V – aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme DN CERH n.º 31, de 26 de agosto de 2009, ou outra norma que venha substituí-la;

VI – estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

VII – definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos;

VIII – aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí;

IX – deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

X – deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos da Lei Estadual nº 13.199/1999, observada a legislação licitatória aplicável;

XI – acompanhar a execução das Políticas Estadual e Nacional de Recursos Hídricos na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes dos respectivos Sistemas de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

XII – aprovar o orçamento anual de agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor;

XIII – aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;

XIV – aprovar o seu regimento interno e modificações, devendo ser precedido de parecer jurídico do IGAM;

XV – aprovar a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí;

XVI – aprovar programas e projetos de capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí;

XVII – aprovar a formação de consórcios intermunicipais e de associações

regionais, locais e multissetoriais de usuários na área de atuação da bacia, bem como estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;

XVIII – exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.

§ 1º Para o cumprimento do inciso I, sempre que o Comitê considerar pertinente, poderão ser convocadas consultas ou audiências públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência.

§ 2º A aprovação do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí deverá ser deliberada pelo Comitê, que observará o conteúdo mínimo estabelecido na Lei nº 13.199/99 e norma específica do CERH/MG ou, na Resolução CNRH nº 145, de 12 de dezembro de 2012.

§ 3º Os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos deverão estar de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí.

§ 4º Para o cumprimento do disposto no inciso V supra, o Comitê deverá considerar os quesitos discriminados no art. 4º, da DN CERH nº 31/2009, ou por outra norma que venha a substituí-la.

Art. 5º O comitê tem as seguintes funções, no âmbito de suas competências:

I – promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, em consonância com a gestão ambiental, considerando a totalidade da Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga como unidade de planejamento e gestão;

II – articular a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí;

III – criar condições para a implantação e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH a equiparação de entidade a Agência de Bacia;

IV – criar Câmaras Técnicas ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração, de acordo com normas gerais estabelecidas pelo CERH/MG;

V - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei 9.795/99 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

VI - exercer o juízo de retratação quanto à matéria objeto de recurso interposto em face de decisão do comitê, dentro de até 05 (cinco) dias, nos termos do art. 51, §1º, da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

Regimento Interno com as alterações promovidas em função da publicação da Deliberação Normativa CERH nº 69/2021.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES

Art. 4º - O Comitê tem as seguintes competências no âmbito de sua área de abrangência:

I - promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

III - aprovar o respectivo Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica com os planos de investimentos correspondentes, para integrar orçamentariamente o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

IV - aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive destacando os financiamentos de investimentos a fundo perdido;

V - aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para

empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme DN CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, ou outra norma que venha substituí-la;

VI - estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

VII - definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos;

VIII - aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, em sua área de atuação;

IX - deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

X - deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos da Lei Estadual nº 13.199/99, observada a legislação licitatória aplicável;

XI - acompanhar a execução das Políticas Estadual e Nacional de Recursos Hídricos na sua área de atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes dos Sistemas de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

XII - aprovar o orçamento anual da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor;

XIII - aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;

XIV - aprovar o seu regimento interno e modificações, devendo ser precedido de parecer jurídico do Igam;

XV - aprovar a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;

XVI - aprovar programas de capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica;

XVII - aprovar a formação de consórcios intermunicipais e de associações regionais, locais e multissetoriais de usuários na área de atuação da bacia, bem como estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;

XVIII - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.

§1º - Para o cumprimento do inciso I, sempre que o Comitê considerar pertinente, poderão ser convocadas consultas ou audiências públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência.

§2º - A aprovação do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica deverá ser deliberada pelo Comitê, que observará o conteúdo mínimo estabelecido na Lei nº 13.199/99 e norma específica do CERH/MG ou, na Resolução CNRH nº 145, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 5º - O comitê tem as seguintes funções, no âmbito de suas competências:

I - promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, em consonância com a gestão ambiental, considerando a totalidade da Bacia Hidrográfica como unidade de planejamento e gestão;

II - articular a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito da Bacia Hidrográfica;

III - criar condições para a implantação e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG a equiparação de entidade a Agência de Bacia;

IV - deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, Grupos de Trabalhos ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê;

V - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei 9.795/99 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

VI - exercer o juízo de retratação quanto à matéria objeto de recurso interposto em face de decisão do comitê, dentro de até 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 51, §1º, da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

Alterações promovidas.

Art. 4º: Houveram pequenos ajustes na redação, sem alteração expressiva de conteúdo, nos incisos III, VIII, XI, XV, XVI e parágrafo 2º, através da substituição da expressão “Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí” simplesmente por “Bacia Hidrográfica” ou “sua área de atuação”. Houve também a supressão dos parágrafos 3º e 4º, seguindo o mesmo parâmetro de redação da DN CERH 69/2021.

Art. 5º: Houveram pequenos ajustes na redação, sem alteração expressiva de conteúdo, nos incisos I, II, através da substituição da expressão “Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí” simplesmente por “Bacia Hidrográfica”, e simplificação da redação do inciso IV.

Dispositivos de referência do Regimento Interno anterior.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Comitê compor-se-á, observado o critério de representação paritária previsto no art. 36 da Lei Estadual nº 13.199/99, bem como o número de vagas titulares e suplentes definido no art. 3º do Decreto nº. 44.200, de 29 de dezembro de 2005, com os seguintes membros:

I – 09 representantes titulares do Poder Público Estadual, designados pela direção dos órgãos e entidades indicados pelo Governo do Estado;

II – 09 representantes titulares do Poder Público Municipal, indicados pelos Prefeitos dos Municípios que compõem o CBH Suaçuí;

III – 09 representantes titulares de usuários de recursos hídricos, indicados pelos usuários de recursos hídricos;

IV – 09 (nove) representantes titulares de entidades da organização civil, legalmente constituídas, com ação comprovada na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, voltada à proteção do meio ambiente ou gestão de recursos hídricos.

§1º Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§2º Os membros titulares e respectivos suplentes poderão ser indicados por entidades distintas.

§3º A participação no Comitê é conferida aos membros eleitos dos segmentos do Poder Público Estadual, dos Municípios, dos usuários e das organizações civis, que indicarão seus representantes.

§4º Os membros titulares e suplentes de usuários de recursos hídricos serão eleitos pelo segmento dentre os habilitados no processo eleitoral, observada a representação paritária dos seguintes setores:

I - abastecimento urbano;

II - indústria, captação e diluição de efluentes industriais;

III - irrigação e uso agropecuário;

IV - hidroeletricidade;

V - hidroviário;

VI - pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

§5º Os membros titulares e suplentes do segmento da sociedade civil serão escolhidos dentre as organizações técnicas de ensino e pesquisa, as organizações não governamentais, as associações e conselhos profissionais, conforme definidas nos arts. 48 e 49 da Lei nº 13.199/99, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, observando-se a proporcionalidade na representação dessas organizações.

§6º As organizações não governamentais deverão estar cadastradas no Cadastro Nacional ou Estadual de Entidades Ambientalistas.

§7º Na ausência de interessados, quando não for possível a proporcionalidade na composição de cada segmento do comitê, as vagas poderão ser remanejadas entre os respectivos setores do mesmo segmento.

§8º Os representantes do segmento da sociedade civil serão escolhidos dentre as entidades não governamentais legalmente constituídas, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos e que tenham representação em qualquer um dos municípios localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, tais como: associações comunitárias, sindicatos de trabalhadores rurais e demais categorias profissionais, instituições de ensino, associações técnicas, associações culturais e entidades ambientalistas.

§9º É vedada a participação no CBH de associações de municípios e associações de usuários como representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, bem como as associações regionais, locais, multissetoriais e os consórcios e associações intermunicipais que venham a exercer ou estejam exercendo funções de entidades equiparadas.

§10 O Comitê poderá, com fundamento na realidade da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, adequar a paridade prevista no parágrafo 4º, sem prejuízo da participação dos setores mencionados.

Art. 7º O processo eleitoral será coordenado pelo IGAM e por uma Comissão Eleitoral composta por representantes de membros eleitos em plenária, conforme disposto na Deliberação Normativa nº 04, de 18 de fevereiro de 2002.

§1º As entidades habilitadas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da lista de habilitados, para indicarem seus representantes devendo manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGAM quando houver alterações.

§2º Na hipótese de não preenchimento de qualquer vaga durante o processo eleitoral, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu preenchimento através de uma deliberação específica do comitê indicando os procedimentos a serem adotados.

§3º Em caso de extinção ou renúncia de qualquer entidade ou órgão membro, serão convidadas entidades já habilitadas no processo eleitoral vigente e, caso não consigam o preenchimento das vagas, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu

preenchimento, indicando os procedimentos a serem adotados, através de uma deliberação específica do comitê.

Art. 8º O mandato dos membros titulares e suplentes do Comitê terá a duração de 04 (quatro) anos.

Art. 9º Compete aos conselheiros do Comitê:

I - comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, comunicar ao respectivo suplente;

II - debater a matéria em discussão;

III - agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;

IV - requerer informações, providências, esclarecimentos ao Presidente, ao Secretário do Comitê e aos gestores do SEGRH-MG, conforme art. 42 da DN 44/2014, sob forma de diligência;

V - formular questão de ordem;

VI - pedir vista de matéria em pauta;

VII - apresentar pareceres de vista, nos prazos fixados;

VIII - propor matérias para exame, observando os prazos regimentais;

IX - votar matérias em pauta em reunião do comitê, respeitada a abstenção;

X - participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê;

XI - propor moções;

XII - observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro;

XIII – relatar processo.

Art. 10 Para fins desta Deliberação Normativa entende-se por questão de ordem o ato que suscitar dúvidas sobre interpretação de norma do Regimento Interno do comitê ou quanto à forma de encaminhamento de processos de votação.

§1º A questão de ordem será formulada com clareza e indicação do que se pretende elucidar, no prazo de 03 (três) minutos, sem que seja interrompida.

§2º Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§3º Não se poderá interromper orador para arguição de questão de ordem, salvo com o seu consentimento.

§4º A questão de ordem formulada na sessão plenária será resolvida por seu Presidente ouvindo o Plenário, se for o caso.

Art. 11 Para fins desta Deliberação Normativa entende-se por pedido de vista a

solicitação de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvidas ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de um parecer, encaminhado à secretaria do comitê e disponibilizado juntamente com a pauta da reunião na qual o assunto será rediscutido.

§1º O pedido de vista deverá ser feito antes de a matéria ser submetida à votação, devidamente fundamentada e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente fundamentado.

§2º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório ser entregue em conjunto ou separadamente.

§3º O parecer de vista deverá ser encaminhado ao presidente ou secretário do comitê em até 15 (quinze) dias úteis contados da reunião em que foi solicitado.

§4º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser dilatado, ouvindo o plenário, a depender da complexidade da matéria ou da falta de elementos e informações técnicas necessárias e demandadas ao SISEMA e às entidades envolvidas para subsidiar o parecer e a tomada de decisão.

§5º O parecer de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às deliberações do Comitê.

Art. 12 A ausência dos conselheiros, titular e seu respectivo suplente, por 03 (três) reuniões consecutivas ou no total de 06 (seis) reuniões no decorrer de um mandato, implicará, automaticamente:

I - na exclusão do representante titular da entidade e a imediata indicação de outro quando a titularidade e suplência forem exercidas por uma mesma entidade;

II - na substituição do titular pelo suplente quando a titularidade e suplência forem exercidas por diferentes entidades, passando o titular ausente a assumir a vaga do suplente.

§1º Na hipótese de reincidência da conduta prevista no caput deste artigo, será excluída do comitê a entidade, devendo a diretoria do comitê convocar as habilitadas daquele segmento no processo eleitoral, ou, na inexistência delas, processo eleitoral complementar para preenchimento da vaga.

§2º É vedada a representação por procuração.

§3º A justificativa de ausência dos conselheiros titular e suplente não implicará em abono para os efeitos deste artigo, não afastando a incidência das penalidades nele previstas.

Art.13 A qualquer momento a entidade poderá substituir seu representante no comitê.

§1º A substituição de representantes do comitê será solicitada por meio de ofício da entidade interessada, encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, que dará publicidade aos respectivos comitês e à sociedade através de endereço eletrônico oficial.

§2º Caso o representante que se pretenda substituir seja membro da diretoria do Comitê, considerar-se-á vago o correspondente cargo, para efeitos do artigo 24 deste Regimento Interno, devendo ser promovida pelo Comitê nova eleição para o preenchimento do cargo no segmento em que se deu a vacância.

Art. 14 Aos membros do comitê, no exercício de suas funções, aplicam-se os impedimentos previstos no art. 61 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

Parágrafo único– O membro que incorrer em impedimento comunicará o fato à Presidência do Comitê, abstendo-se de votar.

Regimento Interno com as alterações promovidas em função da publicação da Deliberação Normativa CERH nº 69/2021.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Comitê compor-se-á, observado o critério de representação paritária previsto no art. 36 da Lei Estadual nº 13.199/99, bem como o número de vagas titulares e suplentes definido no art. 3º do Decreto nº. 44.200, de 29 de dezembro de 2005, com os seguintes membros:

I – 07 (sete) representantes titulares do Poder Público Estadual, designados pela direção dos órgãos e entidades indicados pelo Governo do Estado;

II – 07 (sete) representantes titulares do Poder Público Municipal, indicados pelos Prefeitos dos Municípios que compõem o CBH Suaçuí;

III – 07 (sete) representantes titulares de usuários de recursos hídricos, indicados pelos usuários de recursos hídricos;

IV – 07 (sete) representantes titulares de entidades da organização civil, legalmente constituídas, com ação comprovada na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, voltada à proteção do meio ambiente ou gestão de recursos hídricos

§1º - Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§2º - Os membros titulares e respectivos suplentes poderão ser indicados por entidades distintas.

§3º - A participação no Comitê é conferida aos membros eleitos dos segmentos do Poder Público Estadual, dos Municípios, dos usuários e das organizações civis, que indicarão seus representantes.

§4º - Os membros titulares e suplentes de usuários de recursos hídricos serão eleitos pelo segmento, dentre os habilitados no processo eleitoral, observada a representação proporcional dos usos existentes nos seguintes setores na Bacia Hidrográfica:

I - abastecimento urbano;

II - indústria, captação e diluição de efluentes industriais;

III - irrigação e uso agropecuário;

IV - hidroeletricidade ou outras formas de geração de energia;

V - hidrovialrio;

VI - pesca, turismo, lazer e outros usos no consuntivos.

§5º - Na ausêcia de interessados, quando no for possvel a proporcionalidade mencionada no parágrafo anterior, as vagas poderã ser remanejadas dentro do mesmo segmento.

§6º - Os membros titulares e suplentes do segmento da sociedade civil serã escolhidos dentre Instituições, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos na respectiva Bacia Hidrográfica.

§7º - É vedada a participaçã de associações de municípios e associações de usuários como representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos.

§8º - No poderã participar da composiçã dos CBHs as associações regionais, locais, multissetoriais e os consórcios e associações intermunicipais que venham a exercer ou estejam exercendo funções de entidades equiparadas.

Art. 7º - O processo eleitoral regular para o início de nova gestã e, quando for o caso, o complementar, serã coordenados pelo Igam e por uma Comissã Eleitoral composta por representantes de membros eleitos em plenária, conforme disposto na Deliberaçã Normativa nº 04, de 18 de fevereiro de 2002.

Parágrafo úico - As entidades habilitadas terã o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicaçã da lista de habilitados, para indicarem seus representantes devendo manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao Igam quando houver alterações.

Art. 8º - A qualquer momento a entidade poderã substituir seu representante no Comitê.

§1º - A substituiçã de representantes do Comitê serã solicitada por meio de ofício da entidade interessada encaminhado a Diretoria do Comitê que encaminhará o documento ao Instituto Mineiro de Gestã das Águas - Igam para que efetive a substituiçã e dê publicidade aos respectivos comitês e à sociedade através de endereço eletrônico oficial.

§2º - Caso o representante que se pretenda substituir seja membro da diretoria do Comitê, considerar-se-á vago o correspondente cargo, para efeitos do artigo 26, §4º desta Deliberação Normativa, devendo ser promovida pelo Comitê nova eleição para o preenchimento do cargo no segmento em que se deu a vacância.

Art. 9º - O mandato dos membros titulares e suplentes do Comitê terá a duração de 04 (quatro) anos.

Art. 10 - Compete aos conselheiros do Comitê:

I - comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, comunicar ao respectivo suplente;

II - debater a matéria em discussão;

III - agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;

IV - requerer informações, providências, esclarecimentos ao presidente, ao secretário do Comitê e aos gestores do SEGRH-MG, conforme artigo 42 da DN CERH nº 44/2014, sob forma de diligência;

V - formular questão de ordem;

VI - pedir vista de matéria em pauta;

VII - apresentar pareceres de vista, nos prazos fixados;

VIII - propor matérias para exame, observando os prazos regimentais;

IX - votar matérias em pauta, respeitada a abstenção, devendo apresentar justificativa de seu voto;

X - participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê;

XI - propor moções;

XII - observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.

Art. 11 - Para fins desta Deliberação Normativa entende-se por questão de ordem o ato que suscitar dúvidas sobre interpretação de norma do Regimento Interno do Comitê ou quanto à forma de encaminhamento de processos de votação.

Parágrafo único - A questão de ordem será formulada com clareza e indicação do que se pretende elucidar, no prazo de 3 (três) minutos, sem que seja interrompida.

Art. 12 - Para fins desta Deliberação Normativa, entende-se por pedido de vista a solicitação de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvidas ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de um parecer, encaminhado à secretaria do comitê e disponibilizado juntamente com a pauta da reunião na qual o assunto será rediscutido.

§1º - O pedido de vista deverá ser feito antes de a matéria ser submetida à votação, devidamente fundamentada e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente fundamentado.

§2º - Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório ser entregue em conjunto ou separadamente.

§3º - O parecer de vista deverá ser encaminhado ao presidente ou secretário do Comitê em até 15 (quinze) dias úteis contados da reunião em que foi solicitado.

§4º - O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser dilatado, ouvindo o plenário, a depender da complexidade da matéria ou da falta de elementos e informações técnicas necessárias e demandadas ao Sisema e às entidades envolvidas para subsidiar o parecer e a tomada de decisão.

§5º - O parecer de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às deliberações do Comitê.

Art. 13 - Aos membros do Comitê, no exercício de suas funções, aplicam-se os impedimentos previstos no artigo 61 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

Art. 14 - A instituição membro titular e sua respectiva suplente que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, receberão comunicado da instauração de processo de desligamento, emitido pela diretoria do Comitê, podendo apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do comunicado.

§1º - No caso de manifestação da instituição, dentro do prazo previsto no caput, a questão será analisada pela diretoria, devendo proferir sua decisão no prazo de até 30 (trinta) dias.

§2º - Caso não haja manifestação da instituição ao comunicado supracitado, ocorrerá seu desligamento automático, sendo o fato comunicado à plenária pela diretoria.

Art. 15 - Na ausência do membro titular e suplente, a instituição membro titular designará, por meio de procuração específica, um representante, para a reunião, sendo considerado o voto da Instituição.

Parágrafo único - As procurações somente serão aceitas em até no máximo 25% das reuniões plenárias anuais.

Art. 16 - Para recomposição das vagas vacantes por desligamento, renúncia ou extinção de uma instituição, o CBH deverá observar:

I - No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro titular, os procedimentos a serem adotados na seguinte ordem:

1 - O respectivo membro suplente ocupará a vaga automaticamente, caso as instituições sejam distintas;

2 - A vaga de titularidade será oferecida para as instituições eleitas que estão ocupando somente a suplência;

3 - As instituições habilitadas, no processo eleitoral, serão convocadas conforme ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes;

4 - O Igam deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar.

II - No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro suplente, os procedimentos a serem adotados na seguinte ordem:

1 - As instituições habilitadas no processo eleitoral serão convocadas conforme ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes;

2 - A instituição que ocupa a titularidade deverá assumir também a suplência e indicar um novo representante para assumir a vaga;

3 - O Igam deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar.

III - No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro titular e suplente, os procedimentos a serem adotados na seguinte ordem:

1 - A vaga de titularidade será oferecida para as instituições eleitas que estão ocupando somente a suplência;

2 - As instituições habilitadas no processo eleitoral serão convocadas conforme ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes

3 - O Igam deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar.

Parágrafo único - Quando da aplicação do inciso III, o preenchimento da vaga de suplência deverá observar os procedimentos indicados no inciso II, desse artigo.

Alterações promovidas.

Art. 6º: Houve a alteração do número de membros, de 09 pra 07, em cada um dos

segmentos que compõem a plenária do Comitê. Houve também ajustes, supressões, acréscimos e renumerações na redação dos parágrafos 4º a 8º, seguindo o mesmo parâmetro de redação da DN CERH 69/2021.

Art. 7º: Houve ajustes, supressões, acréscimos e renumerações na redação desse artigo e seu parágrafo único, havendo também a realocação de assuntos anteriormente tratados por ele para outros capítulos e artigos. Todas as alterações seguiram o mesmo parâmetro de redação da DN CERH 69/2021. Aqui, recomenda-se ao Comitê, no entanto, mencionar expressamente que a “Deliberação Normativa nº 04, de 18 de fevereiro de 2002” a que alude esse dispositivo trata-se da Deliberação Normativa CERH nº 04/2002, para que não haja possibilidade de confusão com as Deliberações Normativas do próprio Comitê.

Art. 8º: Equivale ao artigo 13 do Regimento Interno do Comitê atualmente em vigor. Houve ajustes, supressões, acréscimos e renumeração desse artigo e seus parágrafos único, todas seguindo o mesmo parâmetro de redação da DN CERH 69/2021.

Art. 9º: Equivale ao artigo 8º do Regimento Interno do Comitê atualmente em vigor. A redação desse artigo segue o mesmo parâmetro de redação da DN CERH 69/2021.

Art. 10: Equivale ao artigo 9º do Regimento Interno do Comitê atualmente em vigor. Houve ajustes, supressões, acréscimos nos incisos desse artigo, todas seguindo o mesmo parâmetro de redação da DN CERH 69/2021.

Art. 11: Equivale ao artigo 10 do Regimento Interno do Comitê atualmente em vigor. Houve ajustes e supressões nos parágrafos desse artigo, todas seguindo o mesmo parâmetro de redação da DN CERH 69/2021.

Art. 12: Equivale ao artigo 11 do Regimento Interno do Comitê atualmente em vigor. A redação desse artigo segue o mesmo parâmetro de redação da DN CERH 69/2021.

Art. 13: Equivale ao artigo 14 do Regimento Interno do Comitê atualmente em vigor. A redação desse artigo e supressão do parágrafo único segue o mesmo parâmetro de redação da DN CERH 69/2021.

Art. 14: Equivale ao artigo 12 do Regimento Interno do Comitê atualmente em vigor. Houve ajustes, supressões e acréscimos nesse dispositivo, em especial, para restringir os casos de desligamento automático de instituições membros

apenas para a hipótese de a mesma não apresentar manifestação dentro do prazo estipulado. A redação desse artigo e respectivas alterações seguem o mesmo parâmetro de redação da DN CERH 69/2021.

Art. 15: Dispositivo novo, sem equivalente no Regimento Interno do Comitê atualmente em vigor. Esse dispositivo visa trazer a possibilidade de as instituições membros do Comitê designarem, por meio de procuração específica, um representante com direito a voto para um determinado número de reuniões. Esse artigo e seu parágrafo seguem o mesmo parâmetro de redação da DN CERH 69/2021.

Art. 16: Dispositivo novo, sem equivalente no Regimento Interno do Comitê atualmente em vigor. Esse dispositivo visa regulamentar, de forma mais minuciosa, o procedimento de recomposição das vagas vacantes por desligamento, renúncia ou extinção de uma instituição membro do Comitê. Esse artigo e seus parágrafos seguem o mesmo parâmetro de redação da DN CERH 69/2021.

Dispositivos de referência do Regimento Interno anterior.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 15 O Comitê terá a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Diretoria;

III - Câmaras Técnicas.

Seção I - Da Plenária

Art. 16 A plenária é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituído pelos membros referidos no art. 6º deste Regimento Interno, competindo-lhe especificamente:

I - aprovar o Regimento Interno do CBH, bem como suas eventuais alterações;

II - deliberar sobre as matérias previstas no artigo 4º deste Regimento Interno;

III - solicitar à Presidência assessoramento de entidades, públicas ou privadas, para apoio à decisão de matérias no âmbito do comitê;

IV - deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, para o exercício das competências descritas no artigo 4º deste Regimento, bem como sua extinção;

V - aprovar a composição das Câmaras Técnicas Especializadas do CBH Suaçuí, por meio de deliberação;

VI - deliberar sobre questões de ordem dos conselheiros;

VII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas;

VIII - aprovar a criação de grupos de trabalho.

Parágrafo único. A deliberação que se refere o inciso V deverá indicar o quantitativo de vagas por segmento, observando a paridade na composição.

Art. 17 O Comitê, por meio de sua plenária, deliberará matéria a ele submetida nas seguintes formas:

I - Moção: quando se tratar de manifestação relevante, relacionada com a temática de recursos hídricos;

II - Deliberação Normativa: quando se tratar de deliberação vinculada aos assuntos de sua competência e à implementação dos instrumentos de gestão, bem como

de diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões de uso de recursos hídricos na respectiva área de atuação;

III - Deliberação: quando se tratar de decisão sobre funcionamento do comitê;

IV - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área da gestão de recursos hídricos.

§1º Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do comitê, mediante justificativa devidamente fundamentada.

§2º As matérias deverão ser encaminhadas à diretoria do comitê por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação, observando os prazos regimentais de envio de pauta para os demais conselheiros.

§3º As matérias deliberadas deverão ser datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo presidente do comitê, competindo ao secretário providenciar seu encaminhamento aos conselheiros e demais interessados.

§4º As moções serão submetidas à votação do comitê, para análise e aprovação.

Art. 18 Das decisões da plenária cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de divulgação da decisão do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Art. 19 A plenária do comitê reunir-se-á:

I - ordinariamente, conforme cronograma definido na última reunião do Comitê ocorrida no ano anterior, preferencialmente na última semana de cada trimestre, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

II - extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros, devendo a convocação ser enviada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§1º A convocação para as reuniões indicará, expressamente: data, hora e local em que será realizada a reunião. A convocação deverá ser acompanhada da pauta e documentos complementares e será encaminhada aos membros titulares e suplentes por meio eletrônico ou carta registrada.

§2º A convocação deverá conter anexa documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, devendo constar, no mínimo, quando couber:

I - minuta da ata da reunião anterior e, cópia das deliberações e moções nela aprovadas;

II - minutas das deliberações e moções a serem apreciadas.

§3º Será dada divulgação da convocação, pauta e documentos complementares dos assuntos objetos de decisão na página eletrônica mantida pelo órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 20 As reuniões terão sua pauta preparada pelo secretário e aprovada pelo presidente do comitê, da qual constará, necessariamente:

I - abertura da sessão e verificação de quórum;

II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

IV - relato, pelo secretário, dos assuntos a deliberar;

V - discussões, votações e deliberações;

VI - assuntos gerais;

VII - encerramento.

§1º A minuta da ata será encaminhada para que os conselheiros possam fazer suas contribuições, sugestões ou alterações no prazo mínimo de 48 horas antes da reunião. Não havendo manifestações durante a reunião, a leitura poderá ser dispensada.

§2º Será permitida a inversão de pauta, a critério da plenária.

Art. 21 A plenária do comitê reunir-se-á em sessão pública.

§1º O quórum de instalação corresponderá ao da maioria absoluta dos membros do comitê.

§2º Não havendo quórum para dar início aos trabalhos, o presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

§3º O quórum de deliberação corresponderá ao da maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quórum de instalação, exceto nos casos previstos nos artigos 25 e 33 deste Regimento.

§4º Iniciando o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes.

§5º A palavra será franqueada a qualquer interessado, pelo prazo definido, mediante inscrição em livro próprio, até o início dos trabalhos da sessão plenária.

§6º Poderão participar das reuniões da plenária, sem direito a voto, mas com direito a voz, quaisquer interessados credenciados.

§7º Para deliberação da plenária, as votações deverão ser abertas e nominais.

§8º Qualquer membro do comitê poderá abster-se de votar.

§9º Os Comitês poderão permitir a participação dos conselheiros por meio de videoconferência.

Art. 22 A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - o presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao secretário, quando for o caso, que se manifestará sobre a mesma;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos dessa deliberação;

III - encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação, quando for o caso.

Art. 23 As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelo presidente e secretário, após aprovação da plenária, divulgadas dentre seus membros e com cópias encaminhadas para o IGAM.

Seção II - Da Diretoria

Art. 24 A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto, eleitos pela plenária, dentre os membros titulares do Comitê, após a publicação do ato governamental de nomeação dos membros do Comitê.

§1º Os mandatos dos membros da Diretoria serão de 02 (dois) anos, podendo cada um de seus membros ser reeleito uma única vez consecutiva na mesma função.

§2º Os cargos da diretoria deverão ser compostos por no mínimo três segmentos dentre o Poder Público Estadual, Poder Público Municipal, Sociedade Civil e Usuários.

§3º O preenchimento dos cargos da Diretoria dos Comitês deverá observar, a cada mandato, a alternância de representantes dos segmentos a que se refere o parágrafo anterior.

§4º Os cargos da diretoria pertencem à plenária e não às instituições.

§5º Os interessados em compor a Diretoria do Comitê deverão articular-se em chapas, que conterão a indicação dos nomes aos cargos de presidente, vice-presidente, secretário e secretário adjunto, vedada a participação de um mesmo candidato em chapas distintas.

§6º As chapas referidas no parágrafo anterior, acompanhadas do Plano de Trabalho com propostas voltadas para a melhoria da Bacia e fortalecimento do Comitê, deverão ser apresentadas e protocoladas junto à secretaria do comitê até 10 (dez) dias antecedente à data estabelecida para o processo eleitoral.

§7º As votações serão abertas e nominais.

§8º Será eleita e imediatamente empossada pela Plenária a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

§9º Em caso de empate, será empossada a chapa do candidato à presidência que estiver a mais tempo no exercício das funções de conselheiro do comitê; permanecendo o empate, será eleita a chapa do candidato à presidência que for mais idoso.

§10 Na hipótese de substituição de algum dos membros da diretoria pela entidade representada, deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a vacância.

Art. 25 Qualquer membro da diretoria poderá ser destituído, por decisão motivada, de 2/3 dos membros do comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Para subsidiar a decisão a que se refere o caput desse artigo, deverá ser instaurado procedimento administrativo com a instituição de comissão especial, composta por até 05 (cinco) membros, para emissão de parecer fundamentado.

Art. 26 Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo secretário.

Art. 27 Compete ao presidente:

I - dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões da plenária;

II - homologar e fazer cumprir as decisões da plenária;

III - representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;

IV - assinar as deliberações da plenária;

V - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes relativas às competências e funcionamento do respectivo comitê;

VI - designar relatores para assuntos específicos;

VII - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, "Ad Referendum" da plenária;

VIII - encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/ MG, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período, nos termos do artigo 18 do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;

IX - submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/ MG, os recursos contra decisões da plenária interpostos no prazo previsto nesse Regimento Interno, em observância ao disposto no artigo 41, inciso IV, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

X - requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e o meio ambiente, sobre matérias em discussão;

XI - constituir grupos de trabalho observada a participação proporcional dos segmentos;

XII - propor à plenária criação de câmaras técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê, de acordo com este Regimento Interno, podendo indicar membros para sua composição;

XIII - elaborar e submeter à aprovação da plenária o calendário de atividades;

XIV - promover o processo eleitoral da escolha da nova Diretoria, convocando uma comissão eleitoral, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato;

XV - estabelecer o tempo de manifestação dos representantes ou credenciados na plenária, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra;

XVI - delegar atribuições de sua competência;

XVII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Ao presidente do comitê, além do voto comum como membro, caberá o voto de qualidade que será exercido na hipótese de empate nas votações.

Art. 28 Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, pela diretoria ou pela plenária.

Art. 29 Compete ao secretário:

I - preparar o calendário anual de reuniões do Comitê e a pauta do dia;

II - secretariar as reuniões do Comitê, preparar sua agenda, elaborar atas e encaminhar as convocações;

III - realizar o encaminhamento adequado, de acordo com a tramitação administrativa prevista nos respectivos regimentos internos, as deliberações, moções e demais manifestações do Comitê, até sua análise na Plenária;

IV - coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e

arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse da plenária;

V - coordenar e acompanhar a organização de audiências e consultas públicas;

VI - executar a divulgação dos atos do Comitê aprovados em Plenária;

VII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela plenária.

VIII - monitorar a frequência dos membros titulares que compõem o comitê e, nos casos de impedimento e ausência, monitorar a frequência dos respectivos suplentes;

IX - informar à entidade representada, mediante ofício ou por meio eletrônico das ausências, conforme disposto do art. 12 desse RI.

X - dar transparência e manter atualizadas as informações, trimestralmente, das entradas e aplicações dos recursos do comitê.

XI - credenciar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem da plenária, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 1º As competências do secretário deverão ser exercidas com o apoio e em articulação com a respectiva Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, conforme previsto o art. 45, inciso XIV, da Lei nº 13.199/99, caso as mesmas tenham sido instituídas.

§ 2º Ao Secretário compete ainda acompanhar convênios, planos de trabalhos, prestação de contas e todas as movimentações financeiras inerentes ao Comitê.

Art. 30 Compete ao secretário adjunto colaborar com o secretário no desenvolvimento de suas competências, no âmbito do CBH, e substituí-lo em seus impedimentos.

Seção III - Das Câmaras Técnicas Especializadas

Art. 31 O comitê poderá, para o exercício de suas atribuições legais, organizar-se em Câmaras Técnicas Especializadas, encarregadas de examinar matérias pertinentes a sua competência.

§1º Para o exercício pleno das funções de assessoramento técnico os membros indicados para as câmaras devem ser devidamente capacitados e as câmaras deverão contar com o apoio permanente do órgão gestor ou da respectiva agência ou entidade delegatária.

§2º O término do mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com o término do mandato do comitê.

Art. 32 Compete às Câmaras Técnicas especializadas:

I - elaborar e encaminhar ao plenário, por intermédio do secretário do comitê, proposta de normas para recursos hídricos, observadas a legislação pertinente;

II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - relatar e submeter à aprovação do plenário, matérias de sua competência;

IV - solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, através do secretário do comitê, manifestação sobre assunto de sua competência;

V - convidar especialistas para assessorar em assuntos de sua competência;

VI - criar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos;

VII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas Especializadas;

VIII - demais atribuições que lhe forem conferidas por meio dessa Deliberação.

Regimento Interno com as alterações promovidas em função da publicação da Deliberação Normativa CERH nº 69/2021.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 17 - O Comitê terá a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Diretoria;

III - Câmaras Técnicas Especializadas.

SEÇÃO I - DA PLENÁRIA

Art. 18 - A plenária é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituída pelos membros referidos no artigo 6º deste Regimento Interno, competindo-lhe especificamente:

I - aprovar o Regimento Interno do CBH, bem como suas eventuais alterações;

II - deliberar sobre as matérias previstas no artigo 4º deste regimento;

III - solicitar à Presidência assessoramento de entidades, públicas ou privadas, para apoio à decisão de matérias no âmbito do comitê;

IV - deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, Grupos de Trabalhos ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, para o exercício das competências descritas no artigo 4º deste Regimento, bem como sua extinção, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração;

V - deliberar sobre questões de ordem dos conselheiros, quando necessário;

VI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas;

Parágrafo único - A deliberação da criação que se refere o inciso IV, deverá indicar as atribuições, o quantitativo de vagas por segmento observada a paridade na composição e o prazo de duração, quando da criação de grupo de trabalho.

Art. 19 - O Comitê, por meio de sua plenária, deliberará matéria a ele submetida nas seguintes formas:

I - Moção: quando se tratar de manifestação relevante, relacionada com a temática de recursos hídricos;

II - Deliberação Normativa: quando se tratar de ato destinado a efetivar deliberação vinculada aos assuntos de sua competência e à implementação dos instrumentos de gestão, bem como de diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões de uso de recursos hídricos na respectiva área de atuação;

III - Deliberação: quando se tratar de decisão sobre funcionamento do Comitê;

IV - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área da gestão de recursos hídricos.

§1º - Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do Comitê, mediante justificativa devidamente fundamentada.

§2º - As matérias deverão ser encaminhadas à diretoria do Comitê por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação, observando os prazos regimentais de envio de pauta para os demais conselheiros.

§3º - As matérias deliberadas deverão ser datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo presidente do Comitê, competindo ao secretário providenciar seu encaminhamento aos conselheiros e demais interessados.

§4º - As moções serão submetidas à votação do Comitê, para análise e

aprovação.

Art. 20 - Das decisões da plenária cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de divulgação da decisão do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Art. 21 - A plenária do comitê reunir-se-á:

I - ordinariamente, conforme cronograma definido na última reunião do Comitê, ocorrida no ano anterior, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

II - extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§1º - A convocação para as reuniões indicará, expressamente: data, hora e local em que será realizada a reunião. A convocação deverá ser acompanhada da pauta e documentos complementares e será encaminhada aos membros titulares e suplentes por meio eletrônico ou carta registrada.

§2º - A convocação deve conter anexa documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, devendo constar, no mínimo, quando couber:

I - minuta da ata da reunião anterior e, cópia das deliberações e moções nela aprovadas;

II - minutas das deliberações e moções a serem apreciadas.

§3º - Será dada divulgação da convocação, pauta e documentos complementares dos assuntos objetos de decisão na página eletrônica mantida pelo órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 22 - As reuniões terão sua pauta preparada pelo secretário e aprovada pelo presidente do Comitê, da qual constará, necessariamente:

I - abertura da sessão e verificação de quórum;

II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

IV - relato, pelo secretário, dos assuntos a deliberar;

V - discussões, votações e deliberações;

VI - assuntos gerais;

VII - encerramento.

§1º - A minuta da ata será encaminhada para que os conselheiros possam fazer suas contribuições, sugestões ou alterações no prazo mínimo de 48 horas antes da reunião. Não havendo manifestações durante a reunião, a leitura poderá ser dispensada.

§2º - Será permitida a inversão de ordem dos pontos de pauta, a critério da plenária.

Art. 23 - A plenária do comitê reunir-se-á em sessão pública, que poderá ocorrer de forma presencial, telepresencial ou híbrida.

§1º - O quórum de instalação corresponderá, em primeira chamada, ao da maioria absoluta dos membros do Comitê e, após 30 minutos, com 40% do número de membros.

§2º - O quórum de deliberação corresponderá ao da maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quórum de instalação, desde que estejam representados, no mínimo, 10% de membros de cada segmento, exceto nos casos previstos nos artigos 27 e 35 desta norma.

§3º - Iniciando o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes.

§4º - A palavra será franqueada a qualquer interessado, pelo prazo definido, mediante inscrição, até o início dos trabalhos da sessão plenária.

§5º - Poderão participar das reuniões da plenária, sem direito a voto, mas com direito a voz, quaisquer interessados credenciados.

§6º - Para deliberação da plenária, as votações deverão ser abertas e nominais.

§7º - As reuniões, bem como a participação dos conselheiros poderão ser realizadas por meio de videoconferência.

Art. 24 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - o presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao secretário, quando for o caso, que se manifestará sobre a mesma;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos dessa deliberação;

III - encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação, quando for o caso.

Art. 25 - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelo presidente e o secretário, após aprovação da plenária, divulgadas dentre seus membros e com cópias encaminhadas para o Igam.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 26 - A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto, eleitos pela plenária, dentre os membros titulares do Comitê.

§1º - Os mandatos dos membros da diretoria serão de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§2º - Os cargos da diretoria deverão ser compostos por no mínimo três segmentos dentre o Poder Público Estadual, Poder Público Municipal, Sociedade Civil e Usuários.

§3º - O preenchimento dos cargos da diretoria dos Comitês deverá observar, a cada mandato, a alternância de representantes dos segmentos a que se refere o parágrafo anterior.

§4º - Os cargos da diretoria pertencem à plenária e não às instituições.

§5º - Os interessados em compor a diretoria do Comitê deverão articular-se em chapas, que conterão a indicação dos nomes aos cargos de presidente, vice-presidente, secretário e secretário adjunto, vedada a participação de um mesmo candidato em chapas distintas.

§6º - As chapas referidas no parágrafo anterior, acompanhadas do Plano de Trabalho com propostas voltadas para a melhoria da Bacia e fortalecimento do Comitê, deverão ser apresentadas e protocoladas junto à secretaria do Comitê até 10 (dez) dias antecedentes à data estabelecida para o processo eleitoral.

§7º - As votações serão abertas e nominais.

§8º - Será eleita e imediatamente empossada pela plenária a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

§9º - Em caso de empate, será empossada a chapa do candidato à presidência que estiver a mais tempo no exercício das funções de conselheiro do Comitê; permanecendo o empate, será eleita a chapa do candidato à presidência que for mais idoso.

§10 - Na hipótese de substituição de algum dos membros da diretoria pela entidade representada, deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a vacância.

§11 – No caso de afastamento temporário do membro da diretoria por licença maternidade, caso seja mantida a representação no comitê, o segmento deverá indicar um representante para acompanhar os trabalhos da diretoria.

Art. 27 - Qualquer membro da diretoria poderá ser destituído, por decisão motivada, de 2/3 dos membros do Comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único - Para subsidiar a decisão a que se refere o caput desse artigo, deverá ser instaurado procedimento administrativo com a instituição de comissão especial, composta por até 05 (cinco) membros, para emissão de parecer fundamentado.

Art. 28 - Nos casos de ausência ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo secretário.

Art. 29 - Compete ao presidente:

I - dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões da plenária;

II - homologar e fazer cumprir as decisões da plenária;

III - representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;

IV - assinar as deliberações da plenária;

V - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes relativas às competências e funcionamento do respectivo Comitê;

VI - designar relatores para assuntos específicos;

VII - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, "Ad Referendum" da plenária, tendo validade até a primeira reunião subsequente, quando deverá ser apreciado;

VIII - encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período, nos termos do

artigo 18 do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;

IX - submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, os recursos contra decisões da plenária interpostos no prazo previsto nessa deliberação normativa, em observância ao disposto no artigo 41, inciso IV, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

X - requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e o meio ambiente, sobre matérias em discussão;

XI - propor à plenária criação de câmaras técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê, de acordo com este Regimento.

XII - elaborar e submeter à aprovação da plenária o calendário de atividades;

XIII - promover o processo eleitoral, da escolha da nova diretoria, convocando uma comissão eleitoral, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato, exceto quando houver eleição para composição de nova gestão da plenária;

XIV - estabelecer o tempo de manifestação dos representantes ou credenciados na plenária, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra;

XV - delegar atribuições de sua competência;

XVI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Parágrafo único - Ao presidente do Comitê, além do voto comum como membro, caberá o voto de qualidade que será exercido na hipótese de empate nas votações.

Art. 30 - Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer funções que lhe forem atribuídas pelo presidente, pela diretoria ou pela plenária.

Art. 31 - Compete ao secretário:

I - secretariar as reuniões do Comitê, preparar o calendário anual de reuniões, encaminhar as convocações e elaborar atas, com apoio da secretaria executiva da entidade equiparada;

II - realizar o encaminhamento adequado das minutas de deliberações, moções e demais manifestações do Comitê, até sua análise na plenária;

III - coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse da plenária;

IV - coordenar e acompanhar a organização de audiências e consultas públicas;

V - executar a divulgação dos atos do Comitê aprovados em plenária;

VI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo presidente ou pela plenária;

VII - monitorar a frequência dos membros titulares que compõem o Comitê e, nos casos de impedimento e ausência, monitorar a frequência dos respectivos suplentes;

VII - informar à entidade representada, mediante ofício ou por meio eletrônico, das ausências, conforme disposto do artigo 12 deste Regimento Interno;

VIII - credenciar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem da plenária, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo único - As competências do secretário deverão ser exercidas com o apoio e em articulação com a respectiva Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, conforme previsto no artigo 45, inciso XIV, da Lei nº 13.199/99, caso as mesmas tenham sido instituídas.

Art. 32 - Compete ao secretário adjunto colaborar com o secretário no

desenvolvimento de suas competências, no âmbito do CBH, e substituí-lo em seus impedimentos.

SEÇÃO III - DAS CÂMARAS TÉCNICAS ESPECIALIZADAS

Art. 33 - O Comitê poderá, para o exercício de suas atribuições legais, organizar-se em Câmaras Técnicas Especializadas, encarregadas de examinar matérias pertinentes a sua competência.

§1º - Para o exercício pleno das funções de assessoramento técnico os membros indicados para as Câmaras devem ser devidamente capacitados e as Câmaras deverão contar com o apoio permanente do órgão gestor ou da respectiva agência ou entidade delegatória.

§2º - O término do mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com o término do mandato do Comitê.

Art. 34 - Compete às Câmaras Técnicas Especializadas:

I - elaborar e encaminhar ao plenário, por intermédio do secretário do Comitê, proposta de normas para recursos hídricos, observadas a legislação pertinente;

II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - relatar e submeter à aprovação do plenário, matérias de sua competência;

IV - solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, através do secretário do Comitê, manifestação sobre assunto de sua competência;

V - convidar especialistas para assessorar em assuntos de sua competência;

VI - criar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos;

VII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas

Especializadas;

VIII - demais atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Regimento.

Alterações promovidas.

- Art. 17: Equivale ao artigo 15 do Regimento Interno do Comitê atualmente em vigor. A redação desse artigo segue o mesmo parâmetro da DN CERH 69/2021.

- Art. 18: Equivale ao artigo 16 do Regimento Interno do Comitê atualmente em vigor. Houve ajustes, supressões e realocações nos incisos desse artigo, todas seguindo o mesmo parâmetro de redação da DN CERH 69/2021.

- Art. 19: Equivale ao artigo 17 do Regimento Interno do Comitê atualmente em vigor. A redação desse artigo segue o mesmo parâmetro da DN CERH 69/2021.

- Art. 20: Equivale ao artigo 18 do Regimento Interno do Comitê atualmente em vigor. A redação desse artigo segue o mesmo parâmetro da DN CERH 69/2021.

- Art. 21: Equivale ao artigo 19 do Regimento Interno do Comitê atualmente em vigor. Houve um pequeno ajuste no inciso I desse artigo, seguindo o mesmo parâmetro de redação da DN CERH 69/2021.

- Art. 22: Equivale ao artigo 20 do Regimento Interno do Comitê atualmente em vigor. A redação desse artigo segue o mesmo parâmetro da DN CERH 69/2021.

- Art. 23: Equivale ao artigo 21 do Regimento Interno do Comitê atualmente em vigor. Houve ajustes, supressões e acréscimos nesse dispositivo, em especial, para permitir quórum de instalação correspondente a 40% do número total de membros do Comitê em segunda chamada. Houve também a previsão da necessidade de que estejam representados, no mínimo, 10% de membros de cada segmento para que haja deliberações plenárias no Comitê. A redação desse artigo e respectivas alterações seguem o mesmo parâmetro de redação da DN CERH 69/2021. Observa-se também neste dispositivo da Minuta, a previsão expressa da modalidade "híbrida" de reunião.

- Art. 24: Equivale ao artigo 22 do Regimento Interno do Comitê atualmente em

vigor. A redação desse artigo segue o mesmo parâmetro da DN CERH 69/2021.

- Art. 25: Equivale ao artigo 23 do Regimento Interno do Comitê atualmente em vigor. A redação desse artigo segue o mesmo parâmetro da DN CERH 69/2021.

- Art. 26: Equivale ao artigo 24 do Regimento Interno do Comitê atualmente em vigor. Houve um pequeno ajuste no parágrafo 1º desse artigo, seguindo o mesmo parâmetro de redação da DN CERH 69/2021. Observa-se também neste dispositivo da Minuta, a previsão de procedimento de indicação temporária de novo membro para Diretoria nos casos de afastamento por licença maternidade.

- Art. 27: Equivale ao artigo 25 do Regimento Interno do Comitê atualmente em vigor. A redação desse artigo segue o mesmo parâmetro da DN CERH 69/2021.

- Art. 28: Equivale ao artigo 26 do Regimento Interno do Comitê atualmente em vigor. A redação desse artigo segue o mesmo parâmetro da DN CERH 69/2021.

- Art. 29: Equivale ao artigo 27 do Regimento Interno do Comitê atualmente em vigor. Houve ajustes, supressões e realocações nos incisos desse artigo, em especial, no inciso VII, prevendo expressamente que as deliberações do Presidente “Ad Referendum” da plenária terão validade somente até a primeira reunião subsequente, quando deverá ser apreciada. A redação desse artigo e alterações segue o parâmetro da DN CERH 69/2021.

- Art. 30: Equivale ao artigo 28 do Regimento Interno do Comitê atualmente em vigor. A redação desse artigo segue o mesmo parâmetro da DN CERH 69/2021.

- Art. 31: Equivale ao artigo 29 do Regimento Interno do Comitê atualmente em vigor. Houve ajustes, supressões e realocações nos incisos desse artigo, todas seguindo o mesmo parâmetro de redação da DN CERH 69/2021.

- Art. 32: Equivale ao artigo 30 do Regimento Interno do Comitê atualmente em vigor. A redação desse artigo segue o mesmo parâmetro da DN CERH 69/2021.

- Art. 33: Equivale ao artigo 31 do Regimento Interno do Comitê atualmente em vigor. A redação desse artigo segue o mesmo parâmetro da DN CERH 69/2021.

- Art. 34: Equivale ao artigo 32 do Regimento Interno do Comitê atualmente em vigor. A redação desse artigo segue o mesmo parâmetro da DN CERH 69/2021.

Dispositivos de referência do Regimento Interno anterior.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 Proposta de modificação do Regimento Interno do Comitê poderá ser feita por qualquer membro com representação na plenária do Comitê, observando-se, para tanto, a legislação pertinente.

§1º As modificações serão encaminhadas, antes de serem submetidas à aprovação, para análise e parecer jurídico do IGAM.

§2º Após manifestação do IGAM, as modificações poderão ser colocadas em votação e só serão consideradas válidas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

Art. 34 Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

Art. 35 A posse dos membros do comitê, de seu presidente, do vice-presidente, do secretário e secretário adjunto, será efetivada com a assinatura de cada um dos representantes dos membros no livro de posse, na reunião marcada para este fim.

Art. 36 Os membros do comitê serão empossados, por meio de seus representantes, na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou, na falta deste último, a quem o Senhor Secretário de Estado designar.

Art. 37 A diretoria e membros do comitê eleitos para um determinado mandato responderão pelo Comitê até a posse da próxima gestão.

§1º A prorrogação do mandato de que trata o caput será de até 06 (seis) meses, conforme prazo a ser fixado pela plenária do comitê, findo o qual ficarão

suspensas as atividades do comitê até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros do comitê.

§2º O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte.

Art. 38 Os Processos Eleitorais dos Comitês de Bacias Hidrográficas deverão ocorrer concomitantemente

Parágrafo Único. Os conselheiros dos Comitês de Bacias Hidrográficas que tomaram posse no ano de 2018 terão seus mandatos prorrogados até 30 de junho de 2022.

Art. 39 Os membros do Comitê que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento Interno, responderão pessoalmente por esses atos.

Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Comitê após consulta à diretoria, "Ad Referendum" da plenária, tendo validade até a primeira reunião ordinária subsequente, quando deverá ser obrigatoriamente apreciado.

Art. 41 O processo eleitoral do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí a partir do mandato correspondente aos anos de 2017 a 2021, e seguintes, reger-se-á em conformidade com os dispositivos desta Deliberação Normativa.

Art. 42 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Regimento Interno com as alterações promovidas em função da publicação da Deliberação Normativa CERH nº 69/2021.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - A proposta de modificação do Regimento Interno do Comitê poderá ser feita por qualquer membro com representação na plenária do Comitê, observando-se, para tanto, a legislação pertinente.

§1º - As modificações serão encaminhadas, antes de serem submetidas à aprovação, para análise e parecer jurídico do Igam.

§2º - Após manifestação do Igam, as modificações poderão ser colocadas em votação e só serão consideradas válidas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

Art. 36 - Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

Art. 37 - A posse dos membros do Comitê, de seu presidente, do vice-presidente, do secretário e secretário adjunto, será efetivada com a assinatura de cada um dos representantes dos membros no livro de posse ou documento específico.

Art. 38 - Os membros do Comitê serão empossados, por meio de seus representantes, na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou, na falta deste último, a quem o Senhor Secretário de Estado designar.

Art. 39 - A diretoria e membros do Comitê eleitos para um determinado mandato responderão pelo Comitê até a posse da próxima gestão.

§1º - A prorrogação do mandato de que trata o caput será de até 06 (seis) meses, findo o qual ficarão suspensas as atividades do Comitê até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros do Comitê.

§2º - O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte.

Art. 40 - Os membros do Comitê que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento Interno Deliberação, responderão pessoalmente por esses atos.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Comitê, "Ad Referendum" da plenária, tendo validade até a primeira reunião plenária subsequente, quando deverá ser apreciado.

Art. 42 - Fica revogada a Deliberação Normativa CBH-Suaçuí nº 64, de 14 de março de 2019.

Art. 43 - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Alterações promovidas.

- Art. 35: Equivale ao artigo 33 do Regimento Interno do Comitê atualmente em vigor. A redação desse artigo segue o mesmo parâmetro da DN CERH 69/2021.

- Art. 36: Equivale ao artigo 34 do Regimento Interno do Comitê atualmente em vigor. A redação desse artigo segue o mesmo parâmetro da DN CERH 69/2021.

- Art. 37: Equivale ao artigo 35 do Regimento Interno do Comitê atualmente em vigor. Foi suprimida a expressão “na reunião marcada para este fim”, seguindo-se o mesmo parâmetro da DN CERH 69/2021.

- Art. 38: Equivale ao artigo 36 do Regimento Interno do Comitê atualmente em vigor. A redação desse artigo segue o mesmo parâmetro da DN CERH 69/2021.

- Art. 39: Equivale ao artigo 37 do Regimento Interno do Comitê atualmente em vigor. A redação desse artigo segue o mesmo parâmetro da DN CERH 69/2021.

- Art. 40: Equivale ao artigo 39 do Regimento Interno do Comitê atualmente em vigor. Ao que parece, no entanto, faltou a supressão do termo “Deliberação” do presente dispositivo. A redação desse artigo segue o mesmo parâmetro da DN CERH 69/2021.

- Art. 41: Equivale ao artigo 40 do Regimento Interno do Comitê atualmente em vigor. A redação desse artigo segue o mesmo parâmetro da DN CERH 69/2021.

- Art. 42: Equivale ao artigo 42, segunda parte, do Regimento Interno do Comitê atualmente em vigor. A redação desse artigo segue o mesmo parâmetro da DN CERH 69/2021.

- Art. 43: Equivale ao artigo 42, primeira parte, do Regimento Interno do Comitê atualmente em vigor. A redação desse artigo segue o mesmo parâmetro da DN CERH 69/2021.

CONCLUSÃO

Diante da análise das alterações propostas no Regimento Interno do CBH do Suaçuí por sua Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL, feitas as sugestões acima, concluiu-se que, salvo melhor juízo, e no que tange exclusivamente ao conteúdo normativo (aspectos materiais), não houve nenhuma afronta às diretrizes gerais, princípios e fundamentos previstos pela Deliberação Normativa CERH Nº 69/2021, criada pelo Conselho Estadual DE Recursos Hídricos (CERH/MG) para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas de Minas Gerais.

Mais informações sobre a motivação das supracitadas alterações podem ser encontradas no Parecer Nº 01/2022/CTIL (documento 41450706) elaborado por aquela Câmara Técnica para encaminhar à Diretoria do Comitê a Minuta com as propostas de alterações no Regimento Interno.

Ademais, no que tange aos aspectos da técnica e redação normativa, bem como a aspectos mais aprofundados de constitucionalidade e legalidade das alterações propostas, esta Gerência deixa a cargo de análise e parecer da Procuradoria Jurídica do IGAM, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 41.578/2001.

Belo Horizonte - MG, 31 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Pinheiro Calil, Servidor Público**, em 02/02/2022, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Amaral Nascimento, Gerente**, em 02/02/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41535898** e o código CRC **A89E6C3A**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e
Articulação à Gestão Participativa

Memorando.IGAM/GECBH.nº 4/2022

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2022.

Para: Valéria Magalhães Nogueira
Procuradoria do IGAM

Assunto: Encaminha para análise e considerações a Proposta de Alteração do Regimento Interno do CBH Suaçuí - DO4

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2240.01.0000477/2022-36].

Senhora Procuradora,

Pelo presente, encaminhamos para análise e considerações dessa Procuradoria, a Proposta de Alteração do Regimento Interno do CBH Suaçuí (documento 41450775), a qual dispõe sobre alteração do Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí (DO4), conforme determina o art. 17 do Decreto Estadual nº 41.578/2001.

Informamos também que, visando subsidiar os trabalhos dessa Procuradoria, juntamos ao presente feito Nota de Análise Técnica feita por esta Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa (documento 41535898).

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos/diligências que se fizerem necessários junto a esta Gerência ou ao CBH DO4.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Amaral Nascimento, Gerente**, em 02/02/2022, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41647105** e o código CRC **BD10A355**.

Referência: Processo nº 2240.01.0000477/2022-36

SEI nº 41647105



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

Processo nº 2240.01.0000477/2022-36

Procedência: Instituto Mineiro de Gestão das Águas.

Interessado: Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – DGAS/Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa – GECBH.

Número: 08/2022

Data: 07 de fevereiro de 2022.

Classificação Temática: Direito Administrativo. Conselhos Estaduais. Comitê de Bacia Hidrográfica.

Precedentes: (-)

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO – COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – ALTERAÇÃO REGIMENTAL – DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH/MG Nº 69/2021 – DECRETO ESTADUAL Nº 44.200/2005 – LEI ESTADUAL Nº 13.199/1999 – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – OBSERVÂNCIA A PARIDADE ENTRE SEGMENTOS – GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA.

Referências normativas: Lei Estadual nº 13.199/99. Decreto Estadual nº 41.578/01. Deliberação Normativa CERH nº 69/21.

NOTA JURÍDICA

Relatório

1. Foi encaminhada a esta Procuradoria, para análise e manifestação, proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, conforme memorando 4 (41647105).
2. A presente consulta encontra respaldo legal no artigo 17, do Decreto Estadual nº 41.578/01:

“Art. 17 – A aprovação pelos comitês de bacia hidrográfica de seu regimento interno e suas modificações, será precedida de análise e parecer jurídico do IGAM, observado o disposto no inciso IV do artigo 42 da Lei nº 13.199/1999.”

3. O processo administrativo encontra-se instruído com os seguintes documentos, até a presente data: Ofício CBH Suaçuí 002/2022 (41450598); Parecer 01/2022 CTIL - CBH Suaçuí (41450706); Minuta Alteração Regimento Interno CBH Suaçuí (41450775); Regimento Interno CBH Suaçuí (41450872); Nota Técnica 1 (41535898); e memorando 4 (41647105).

4. Feito um breve relato a respeito do caso, examina-se a seguir a disciplina jurídica aplicável à situação. Ressalte-se que, em vista das regras da Resolução AGE 93/2021, da Lei Complementar nº 75/2004 e da Lei Complementar nº 81/2004, compete às Assessorias Jurídicas e às Procuradorias prestar consultoria sob o ponto de vista estritamente jurídico, contudo, não lhes compete tratar da conveniência e ou da oportunidade dos atos praticados pela Administração, além de não lhes competir analisar os dados e os aspectos de natureza técnico-administrativa.

5. Acrescente-se ainda que, tendo em vista a presunção de legitimidade dos atos administrativos, os documentos autuados são de responsabilidade das áreas que instruíram o respectivo processo administrativo e áreas técnicas competentes.

6. Destaca-se, ainda, que as questões técnicas relacionadas ao caso concreto escapam das atribuições desta Assessoria, de modo que elas não serão objeto de análise da presente Nota, nos termos do que dispõe o art. 8º, da Resolução AGE nº 93/2021:

Art. 8º - A manifestação jurídica deve se restringir à análise jurídica da questão submetida à consulta, sendo defeso ao Procurador do Estado e ao Advogado Autárquico adentrar a análise de aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como de questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes.

7. É o relatório, no que interessa.

Fundamentos

8. Os Comitês de Bacias Hidrográficas são órgãos colegiados instituídos por Decreto do Governador do Estado, e possuem competências deliberativas, consultivas e normativas a serem exercidas na sua área de jurisdição.

9. Contando com a participação da sociedade civil, dos usuários e do poder público (estadual e municipais), em um modelo que denominamos de estrutura horizontal de gestão, todos os atores sociais envolvidos, por meio de constantes diálogos, apresentam e discutem os problemas da bacia hidrográfica, permitindo que as principais decisões políticas sobre a utilização das águas sejam tomadas em um ambiente democrático e participativo.

10. A composição dos Comitês de Bacias Hidrográficas, por força de dispositivo legal, deve ser paritária entre Poder Público e os segmentos dos usuários e da sociedade civil (artigo 36, da Lei Estadual 13.199/99).

*Art. 36 - Os comitês de bacia hidrográfica serão compostos por:
I - representantes do poder público, de forma paritária entre o Estado e os municípios que integram a bacia hidrográfica;*

II - representantes de usuários e de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, com sede ou representação na bacia hidrográfica, de forma paritária com o poder público.

11. Como conselho de política pública integrante do Sisema, estes órgãos colegiados são responsáveis pela implementação e acompanhamento da política de recursos hídricos em sua área de atuação, com vistas a promover a conservação, preservação e recuperação dos recursos hídricos, buscando garantir a melhoria da qualidade do meio ambiente, consagrado como um direito transindividual (de 3ª geração) apto a alcançar os valores constitucionais da fraternidade e solidariedade entre as presentes e futuras gerações.

12. Nesse sentido, elucida Granziera:

Criados com o intuito de prover a necessária gestão descentralizada entre todos os órgãos e entidades atuantes na política do uso de recursos hídricos, os comitês atuam como um órgão colegiado, com funções consultivas e deliberativas, sendo considerados a instância mais importante de participação e integração do planejamento e das ações na área dos recursos hídricos, posto que se trata do fórum de decisão sobre a utilização da água no âmbito das bacias hidrográficas.

13. Esses comitês de bacias estabelecem suas regras de funcionamento por meio de regimentos internos, que tem como finalidade aglutinar um conjunto de procedimentos e normas para o exercício de suas atribuições legais.

14. No entanto com o intuito de organizar as inúmeras atribuições conferidas aos comitês pelo artigo 43, da Lei nº 13.199/99, além de otimizar as atividades e uniformizar os procedimentos, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos editou a DN nº 69/21 (revogando a DN 52/16), com o objetivo de orientar o *modus operandi* dos 36 (trinta e seis) comitês de bacias instituídos no Estado de Minas Gerais, sendo que os respectivos regimentos internos deveriam observar os princípios e as diretrizes impostos pelo CERH.

15. Esses colegiados são instituídos por decreto do Governador do Estado, nos termos do artigo 35, parágrafo único, da Lei Estadual nº 13.199/99.

Art. 35 - Os comitês de bacia hidrográfica terão como território de atuação:

I - a área total da bacia hidrográfica;

II - a sub-bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia ou de tributário desse tributário;

III - o grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas.

*Parágrafo único - Os comitês de bacia hidrográfica serão **instituídos por ato do Governador do Estado.** (grifos nosso)*

16. O CBH do Rio Suaçuí foi criado conforme as disposições contidas no Decreto Estadual nº 44.200/2005, tendo o seu artigo 3º definido a sua composição, nos seguintes termos:

Art. 3º - O Comitê será composto por:

I - até 18 (dezoito) representantes do Poder Público, de forma paritária entre o Estado e os municípios que integram a Bacia Hidrográfica; e

II - até 18 (dezoito) representantes de usuários e de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, com sede e comprovada atuação na Bacia Hidrográfica.

§1º Cada representante terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§2º O Comitê será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um 2º Secretário eleitos dentre seus membros.

§3º O Regimento Interno disporá sobre o número de representantes de cada setor mencionado neste artigo e o critério para sua indicação.

17. O decreto que instituiu o CBH Suaçuí dispôs, ainda, que a sua sede será em um dos municípios que integram a bacia hidrográfica (art. 9º), o modo de indicação dos membros (art. 5º), bem como suas atribuições (art. 2º). Importante esclarecer que todas as alterações propostas no Regimento Interno devem observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 13.199/99, no Decreto Estadual nº 44.200/05, na DN CERH nº 69/21, e demais normas afetas ao tema.

Da Minuta.

18. Antes de adentrarmos no mérito das alterações constantes da minuta, necessário que se destaque que a Deliberação Normativa CERH nº 69/21 está pendente de análise de alguns dispositivos que foram objetos de pedido de vistas na última reunião da CNR. Sendo assim, recomendamos que o CBH Suaçuí aguarde o desfecho da decisão a ser tomada pelo CERH antes de iniciar o processo de aprovação da alteração regimental.

19. Destaca-se que iremos inserir no corpo desta nota jurídica somente os dispositivos que forem passíveis de alteração, ou que tiveram mudanças substanciais em seu texto.

20. Pois bem. Já no início da norma, seu artigo 2º alterou a menção ao respectivo decreto de criação do CBH, substituindo-o pelo termo usado na DN 69/21. No entanto, o texto da deliberação normativa tem por objetivo abarcar todos os comitês instituídos no Estado de Minas Gerais, por isso o fez de forma genérica. Logo, deve constar na minuta o decreto que instituiu o CBH, o qual ele se submete legalmente. Por isso, entendemos que deve ser mantida a redação do atual Regimento Interno. (Ressalva 1)

21. Quanto ao artigo 3º sugerimos adequar a redação para melhor compreensão. **(Recomendação 1)**

Art. 3º O Comitê é órgão colegiado, de Estado, instituído por Decreto pelo Governador, com competências deliberativas e normativas, com atuação na área territorial compreendida pela Circunscrição Hidrográfica Suaçuí.

22. No artigo 6º houve a redução do número de membros que compõem o CBH. Neste aspecto, não vislumbramos óbice legal pois o Decreto nº 44.200/05 (que instituiu o CBH) menciona que o comitê poderá ter até 18 (dezoito) membros divididos nos segmentos poder público (estadual e municípios), usuários e sociedade civil. Logo, a redação do decreto permite a flexibilização no número de vagas por segmento, desde que observada a representação paritária.

23. Apenas para ressaltar que o parágrafo 7º, do artigo 6º está dependendo de deliberação por parte do Conselho Estadual de Recursos Hídricos quanto à participação dos consórcios e das associações intermunicipais no segmento sociedade civil (quando constituídos sob a natureza jurídica de direito privado).

24. O parágrafo 2º, do artigo 8º, deve ser alterado para retirada do dispositivo que menciona a DN 69/21: **(Recomendação 2)**

§2º - Caso o representante que se pretenda substituir seja membro da diretoria do Comitê, considerar-se-á vago o correspondente cargo, devendo ser promovida pelo Comitê nova eleição para o preenchimento do cargo no segmento em que se deu a vacância.

25. No que se refere às competências dos conselheiros (art. 10), recomendamos que seja acrescido ao inciso IV a menção a outras normas que vierem substituir a DN citada, tendo em vista que será apresentada nova proposta de Regimento Interno para o CERH/MG, o que implicará em alteração da normativa vigente. **(Recomendação 3)**

(...) IV - requerer informações, providências, esclarecimentos ao presidente, ao secretário do Comitê e aos gestores do SEGRH-MG, conforme artigo 42 da DN CERH n.º 44/2014, ou outra norma que vier substituí-la, sob forma de diligência;

26. O artigo 23 possibilita que a plenária possa se reunir em sessão pública de três formas: presencial, telepresencial ou híbrida. Como já de conhecimento público, a pandemia ocasionada pelo vírus SARS-2 (Covid-19) implementou diversas mudanças na rotina operacional das instituições. O trabalho remoto e as reuniões por meio de videoconferência são realidades que vieram para, no mínimo, complementar os processos e as atividades laborais.

27. Ainda que a DN 69/21 não tenha elencado de forma expressa tais possibilidades, menciona que as reuniões poderão ser realizadas por videoconferência (art. 23, §7º). A forma como os comitês irão se organizar é matéria com caráter discricionário, que deverá ser adotada de acordo com as peculiaridades de cada colegiado.

28. Já o artigo 26, *caput*, dispõe sobre a composição da diretoria do CBH. Observamos que o Decreto nº 44.200/05 traz a seguinte composição: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um 2º Secretário eleitos dentre seus membros.

29. A nova redação substitui a figura do 2º secretário pela de secretário adjunto, não configurando ilegalidade a alteração da terminologia empregada.

30. O mesmo dispositivo, em seu parágrafo 11, prevê o afastamento por licença a maternidade, o que poderá ocorrer durante o mandato de alguns membros

da diretoria. Nesse caso, permite-se que o segmento indique um representante para acompanhar os trabalhos da diretoria.

31. No entanto, a norma não menciona quem exercerá a função do membro afastado temporariamente. Acreditamos não ser o caso de vacância, pois o representante estará afastado por determinado período, no exercício de um direito constitucional (licença maternidade).

32. Sendo assim, entendemos que para a manutenção do artigo deverá ser alterada a redação para determinar que forma expressa se o representante indicado exercerá, temporariamente, a função do substituído, ou terá como atribuição apenas acompanhar os trabalhos da diretoria. Nesse caso, determinar quem exercerá de fato a função do membro afastado para fruição da licença maternidade. **(Ressalva 2)**

33. No artigo 31, inciso I, a redação coloca de forma expressa o apoio das entidades equiparadas nas reuniões do CBH. De fato, para os comitês que possuem entidades equiparadas, com contrato de gestão assinado, uma das atribuições legais elencadas no artigo 45, da Lei nº 13.199/99 é exatamente o de prestar o apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao bom funcionamento do comitê de bacia hidrográfica.

34. Quanto aos artigos 35 e 40 sugerimos modificar/corrigir as redações **(Recomendação 4):**

Art. 35 A posse dos membros do comitê, de seu presidente, do vice-presidente, do secretário e secretário adjunto, será efetivada com a assinatura de cada um de seus representantes no livro de posse ou documento específico.

Art. 40 - Os membros do Comitê que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento Interno, responderão pessoalmente por esses atos.

35. Por fim, solicitamos que seja realizada uma revisão geral no texto, uma vez em que há dispositivos que mencionam Deliberação Normativa, outros simplesmente deliberação, e outros regimento interno, devendo haver uma definição dentro do texto para dar coerência ao mesmo, e evitar dúvidas quanto aos termos utilizados. **(Recomendação 5)**

Conclusão.

36. Pelo exposto, não vislumbramos óbice as alterações pretendidas no Regimento Interno do CBH Suaçuí, desde que superadas as ressalvas apontadas, estando o mesmo de acordo com as normativas vigentes, em especial a DN CERH nº 69/21, em observância ao Princípio da Legalidade.

37. No entanto, reforçamos o fato de que a DN acima citada está em processo de deliberação referente ao artigo que define a participação dos consórcios e associações intermunicipais como representantes do segmento sociedade civil. Nesse sentido, caso seja possível, recomendamos ao CBH aguardar o deslinde da questão antes de submeter o Regimento para aprovação.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2022.

Valéria Magalhães Nogueira
Procuradora Chefe - Advogada Autárquica
MASP nº 1.085.417-2 - OAB/MG nº 76.662



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Magalhães Nogueira, Advogado(a) Autárquico(a)**, em 09/02/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41849840** e o código CRC **7B7F61F8**.

Referência: Processo nº 2240.01.0000477/2022-36

SEI nº 41849840



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e
Articulação à Gestão Participativa

Processo nº 2240.01.0000477/2022-36

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2022.

Procedência: Despacho nº 30/2022/IGAM/GECBH

Destinatário(s): PALOMA GALDINO DA SILVA
Presidente do CBH-Suaçuí

Assunto: Encaminha Nota Jurídica nº 08/2022

DESPACHO

Senhora Presidente,

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria quanto à alteração do Regimento Interno desse Comitê de Bacia, encaminhamos Nota Jurídica nº 08/2022 com vistas aos procedimentos necessários

para deliberação em plenária do referido Regimento.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Amaral Nascimento, Gerente**, em 14/02/2022, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42185686** e o código CRC **BDCE0311**.

Referência: Processo nº 2240.01.0000477/2022-36

SEI nº 42185686